



## ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 22000-82.1993.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio de Paula, Advogado: Raquel Melo Schinzari, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ CLARO DA SILVA NETTO E OUTROS, Advogada: Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20700-77.1997.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE CAMPOS, Advogado: José Maria de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30100-40.2003.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Clarissa Costa, Advogada: Sílvia Regina da Silva Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 91500-51.2003.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ACCELERATED LEARNING DO BRASIL LTDA., Advogado: Joana Doin Braga Mancuso, Agravado(s): SANDRO ANTONIO PICCIARELLI, Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Agravado(s): ABC ACCELERATED LEARNING COMÉRCIO DE LIVROS MATEMÁTICOS E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 129100-93.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO ONOFRE NORSE, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 145100-14.2003.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Agravado(s): WILSON PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 178600-73.2003.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Agravado(s): CRISTIANE NEL DE MELLO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 53300-71.2004.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Leiliane de Azevedo Soares,



Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): LANCHONETE BERLIM LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Irineu Henrique, Agravado(s): MARIA HELENA FERNANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 122400-18.2004.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Rui Frazão de Sousa, Agravado(s): ANGELUS SEBASTIÃO MERGULHÃO DE ARAÚJO E OUTRA, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): BERNARDINO FERNANDES DE SÁ, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 64100-80.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s): SÔNIA SILÉSIA ELER, Advogada: Ângela Maria Padilha Velasco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 86300-76.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Marcos André Vinhas Catão, Agravante(s): EDSON OLIVEIRA CAMARA, Advogada: Yacira de Carvalho Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada BOMBRIL S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 164900-36.2005.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA., Advogado: Denizard Silveira Neto, Agravante(s): JOSELITO PEREZ ÁLVAREZ, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 209600-62.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FIBRASA S.A. - EMBALAGENS, Advogado: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Agravado(s): IVAN PASSABONI DE ALMEIDA, Advogado: Antonio Augusto Dallapícola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 239300-52.2005.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MEGA SERVIÇOS E ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcelo da Silveira Prescendo, Agravado(s): EDINALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 265700-89.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ELIANA RAGONI TEIXEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 49500-05.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GEILMA BRASIL DA



SILVA DE SOUSA, Advogado: Gilberto Caetano de França, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Agravado(s): RISK GERENCIAMENTO DE RISCOS S/C LTDA., Advogado: Antonio Ary Franco César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 110300-62.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Anabela Galvão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST/ES, Advogado: Leonardo Martins Gabrieli, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Agravado(s): MONTAG - MONTAGENS ENGENHARIA E COMÉRCIO, Advogado: Cristiana Rodrigues Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20900-33.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDETE MEIRELES CHAGAS E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 42700-27.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO DONIZETE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): BRASILCOTE INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 76200-56.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇOS DE GUINCHO MENONCIN LTDA., Advogado: Ailor Carlos Brandelli, Agravado(s): EVERTON LUIS DO NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Mainardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81700-37.2008.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Agravado(s): ROBERDAN MOURA DE ALMEIDA, Advogado: Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 87500-72.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabrícia Dreyer, Agravado(s): ACLENEI ROMERO DE JESUS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 88300-83.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FELIPE MARCELO MENDES MARTINS DE PAIVA, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VDB DO BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 94700-50.2008.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERMAQ - TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana Moreira Coelho Prata Borges, Agravado(s): PAULO BRAZ DO PRADO, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): JOÃO ALVES DA SILVA, Advogada: Juliana Maria Costa Escalante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 97900-39.2008.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JACKSON LOPES GADEA E OUTRA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Paulo Sérgio Damasceno Silva, Advogada: Lúcia Maria Mendes Simões,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 106300-33.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GUILHERME DE SOUZA CABRAL, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PULSAR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Agnelio de Sousa Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 135400-87.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRAIA E CIA. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Agravado(s): ROZIENE LIMA SANTOS DE JESUS, Advogada: Camila Vasconcelos de Oliveira, Advogada: Cíntia Barreto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 145100-62.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Agravado(s): BMHD TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 185800-30.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÔNIA REGINA TAMISO, Advogado: Fioravante Laurimar Gouveia, Agravado(s): TERRA NOVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 198900-22.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ NORBERTO ALVES, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Lais Guerra Juventino Dias, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Beatriz Figueiredo Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 204500-30.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JADILSON LEITE DA SILVA, Advogada: Alessandra Maria Cavalcante, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Leonardo Salmoria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 250500-76.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGDA APARECIDA CARNEIRO NERY, Advogado: Fábio Villas Bôas, Advogado: Raul José Villas Bôas, Agravado(s): IBÉRIA - LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA S.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 267200-51.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): RODRIGO DE CASTRO DUTRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 276100-61.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO ZERBINI, Advogado: Antônio Carlos Carneiro, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO DE GODOI, Advogado: Glauber Arrivabene, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



**AIRR - 104-02.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Everton Luís Dourado Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 167-03.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ADILSON PURIFICAÇÃO DE JESUS, Advogado: Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 483-60.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A. - NAMISA, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): NICACIO FERNANDES EUSTAQUIO, Advogado: Aníbal Apolinário, Agravado(s): CALAMB MINASGEO LTDA., Advogado: Martin Loosli Filho, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Walmir de Castro Braga, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 751-48.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DARCY AMARO DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 767-60.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEMENTES ESPERANÇA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Cristiane Heredia Sousa, Agravado(s): ANTÔNIO ROGÉRIO FENILLE, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1022-97.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): CRISTIANO GONÇALVES, Advogada: Simone Almeida da Silva, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1035-63.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravado(s): JOSEFA MARIA NASCIMENTO, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1165-19.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARLI ROBERTA MENDES DE LIMA, Advogada: Eliana Regina Cordeiro Bastidas, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A, Advogado: Marcelo Paroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1314-21.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho,



Agravado(s): ONOFRE COELHO LOPES, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1434-48.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1600-32.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): EDVÂNIA MARIA GUALBERTO PINHO VIEIRA, Advogado: Alexandre França Bastos, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1622-35.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA LÍDER LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): HELIO ANTONIO DE ARAUJO PADILHA, Advogado: Paulo José da Cunha, Agravado(s): WGEL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Advogada: Rosângela Nunes de Faria e Silva, Agravado(s): HAP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ari Benedito Junior, Agravado(s): ERNANE DAVSON DE FARIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2248-61.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVEREST SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raniel Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): CRISTIANO SANTANA GOMES, Advogada: Alberiza Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66000-34.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Agravado(s): ROMUALDO SOARES CAMPOS, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 67-38.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEX JOSÉ DA SILVA, Advogado: André dos Santos Guindaste, Agravado(s): CASA DE LANCHES NEW DOG LTDA., Advogado: Roberto Romagnani, Advogado: Djalma Romagnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 182-32.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INVIOLÁVEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Advogado: Silvano Ghisi, Advogado: Maicon Jean Mendonça Schreiner, Agravado(s): EDUARDO MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Palmeira de Souza, Advogado: Paulo de Bem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 295-46.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Advogado: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): VERA LUIZA BOLIGON, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 374-70.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Nadir Cristina Martins Luz Basilio, Advogado: Paulo Rogério Bage, Agravado(s): SOLANGE CARLETTE BORGES, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 400-65.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSELIA MARIA DURAES E OUTROS, Advogado: Rafael Simões, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 408-52.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ARIOSVALDO RODRIGUES CHAVES, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 443-14.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): FABIANA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pelas Reclamadas Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES e Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 469-22.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): APARECIDA ABDALLA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pelas Reclamadas Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES e Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 521-54.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CLAUDINEI ADÍLIO MACHADO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 606-83.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ADILSON DE ABREU, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 643-18.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO DE IMAGEM SCAN SET LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ALESSANDRA MAIA SANTOS, Advogado: Alexandre Ortolan Franco, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 720-24.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): EDUARDO DE MAGALHÃES VENOSA JÚNIOR, Advogado: Marcelo Mattos Trapnell, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 766-62.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): JULIANA APARECIDA BRITO DE CASTRO, Advogado: Aluísio Bernardes Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 915-06.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Aluizio Cunha Baptista, Advogado: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Agravante(s): HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Silvana Fernandes Souza Sapucaia, Agravado(s): RICARDO AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Emanuel Alves de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 983-62.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): CARLA SOUZA DA SILVA DE FREITAS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pelas Reclamadas Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES e Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1007-81.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO SÉRGIO TORRES MAYDANA, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1133-38.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1403-59.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Giza Helena Coelho, Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): ADILSON FIORAVANET, Advogado: Roberto Cassab, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1405-12.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Iliane Bernart, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RONDON BRASIL, Advogada: Cláudia Boeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1495-36.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERGIO NUNES VIANA, Advogado: Carlos Alberto Patrício de Souza, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1496-80.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinaldo Adams, Agravado(s): CARLOS JEAN DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 1581-71.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THEYSIANE DA SILVA FERNANDES, Advogado: Fausto Allegretto Júnior, Advogado: Luiz Cláudio de Almeida Marinho, Agravado(s): RENAC - RECUPERADORA NACIONAL DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Eduardo Monteiro Xavier, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1600-79.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): IDEVAL CORRÊA DE SOUZA, Advogado: Geraldo Majela Baldacin dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2138-61.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Walter Santos da Costa, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA FLOR, Advogado: Vinícius Marcelino Lanzalotta, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2358-04.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE GESTEIRA SALGADO, Advogado: Cézer Lopes de Oliveira Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2364-14.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): CLAUDINEIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: José Monteiro Sobrinho, Agravado(s): VIAÇÃO TRANSGUARULHENSE LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2416-88.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA CRUZ, Advogado: Sidney José Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 150200-61.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabrício Santos Dias, Agravado(s): JAQUELINE DE FÁTIMA ABREU RABELO OLIVEIRA, Advogada: Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogada: Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 54-32.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravante(s): DENIR RODRIGUES SIQUEIRA MALHEIRO, Advogado: Sormani Irineu Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 261-31.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: André Pedro Bestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 261-86.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): ALISÂNGELA MARIA DE LIRA SANTOS, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA, Advogado: Ricardo Luiz Varela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 301-52.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JULIO CESAR MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Zoroastro Crispim dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 400-62.2012.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Agravado(s): JOÃO TOLENTINO PEREIRA FILHO, Advogado: Denilson Messias Pina, Advogado: Almir Messias Pina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 412-47.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA BELA VISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA FINA E ARGAMASSA LTDA., Advogado: Paula Castro Collesi, Agravado(s): CLODOALDO PIRES, Advogado: Marino Lima Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 459-62.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIANO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS RIBEIRA SANTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Carlos Kalil Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 468-81.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ABIGAIL D'AVILA CARDOSO, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 511-28.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PDV TOTAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS LTDA, Advogada: Fernanda Medeiros do Nascimento, Agravado(s): FABIANA DE LUCIO, Advogado: Geraldo Pedrosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 526-21.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARENI RAMOS DE PAULA, Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 563-47.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): JOSÉ EUZÉBIO DE OLIVEIRA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 576-51.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): APARECIDA NUNES FLORENCIO, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Eduardo Tucunduva Perim, Agravado(s): ART LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson



Neves Filho, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 640-27.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO AGHETONI PEDRO DA SILVA, Advogado: Jaiderson Rivarola, Advogado: Caroline Mannrich, Advogado: Adriano César Munhoz, Agravado(s): MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 672-67.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CASERJ, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): ANÍZIO LOPES, Advogado: Carlos Fernandes Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 783-10.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA LUNA TORRES, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 791-87.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 801-42.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ ARIMACIR DE SOUSA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 813-97.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): IPSOS 2011 BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): DANIELLE CRISTINA VIEIRA, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 933-21.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Paulo César Iozzi de Freitas, Agravado(s): ARRUDA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 982-59.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FANOEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): SETE LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Levy Costa Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1039-81.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANIZ BUISSA, Advogado: Aniz Buissa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1059-52.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAMIRO JOSÉ PEREZ, Advogado: Roberto de



Figueiredo Caldas, Advogado: André Luís Soares Abreu, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1066-50.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): LUCIANO RIBEIRO, Advogado: Carlos Alberto Starke, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1077-35.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ALEXANDRE MAIA DA SILVA, Advogado: Osvaldo de Moura Morais, Agravado(s): ENGELUZ - CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1078-28.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): S.A. - O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): GEDEILSON LIMA SILVA, Advogada: Eunice Aparecida Furlan, Agravado(s): LOGÍSTICA URBANA LTDA., Advogado: Pedro Ivo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1130-23.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas, Agravado(s): ANA PAULA REIS DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Breno Del Barco Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1162-83.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Gustavo Freitas Cardoso, Agravado(s): OCIMAR DE ALMEIDA PIRES, Advogada: Márcia Aparecida Pimenta, Agravado(s): GOMES XAVIER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ana Delfina de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1223-18.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA SOARES, Advogado: Elaine dos Santos Pacheco, Advogado: Rubens Hillcoat Riet Corrêa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1249-61.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OPS - SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Gustavo Montenegro de Melo Faria, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ DE MELO, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1275-51.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronney Castro Greve, Agravado(s): FLORIANO RODRIGUES BOMFIM, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1371-35.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO AURELIO BRASIL DE AQUINO, Advogado: Benedito Luis Cruvinel, Agravado(s): RIZZO COMÉRCIO E SERVIÇO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA, Advogado: Eduardo Cesar Padovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 1505-06.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FLIMAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Agravado(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dinamara Silva Fernandes, Agravado(s): SAGITÁRIO TORRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Antônio Prestes D'Avila, Agravado(s): AGIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1519-69.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): EDUARDO GIOVANNI BATISTA BARBOSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1667-64.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., Advogado: Ricardo Luís da Silva, Advogado: Carlos Eduardo Mendes Julidori, Agravado(s): RICARDO INÁCIO CABRAL, Advogado: Leonardo de Oliveira Rezende, Advogada: Sara Borges Pereira, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Advogado: Carlos Abel Guersoni Rezende, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1711-63.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ORLANDO MIGUEL DE SOUZA SANTOS, Advogado: Joel Gomes Soares Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1743-28.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAMIÃO AURINO DA SILVA, Advogada: Marina Flora Arakelian, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otavio Lucas Padula, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1757-40.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DUARTE ALVES MACHADO, Advogado: Jason Sotero de Jesus, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1795-07.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSUÉ NERY DE OLIVEIRA, Advogado: André Medrado Rubinelli, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1801-81.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JORGE SOUZA FERREIRA, Advogado: Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA



E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1936-94.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANDERSON DANIEL GREPPI, Advogado: Davi Polisel, Agravado(s): A. CASTING SERVIÇOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1978-73.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Fernanda Couto Mendes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Procurador: Luiz Fernando do Nascimento, Agravado(s): ARLINDO DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2035-63.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRAM S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luiz Antonio Zanlorenzi, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): LUZIA PIRANGA, Advogado: Messias Queiroz Uchoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE MAUÁ DA SERRA, Advogado: Patrícia Alves Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2068-10.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BRUNO FELIPE ALVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2100-09.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL XAVIER DE OLIVEIRA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A., Advogado: Lilia Davidovich Friedman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2112-43.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): RODRIGO CÉSAR ALVES, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2158-39.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogada: Melissa Donadio de Moura Gomes, Agravado(s): JAIME MAGELA XAVIER, Advogado: Marcelino Carneiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogado: Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2248-68.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): THIAGO TADEU FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2421-58.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): ALINE SILVA MARQUES, Advogado: Marcus Roberto da Silva, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Agravado(s): WON TELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2574-72.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO AURONE MARINHO SANTOS, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2706-17.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA ABREU, Advogado: Frederico Gonçalves Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3036-92.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALLISON RODRIGO FREIRE DE OLIVEIRA, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3150-28.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Aurélio Mendes de Oliveira Netto, Agravado(s): HELENA BAUER, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3238-42.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): JULIO CESAR LIMA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6723-52.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): LEME ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20668-89.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMAM DIESEL LTDA., Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): JOSÉ PRADO SANTIAGO, Advogado: José Euton Carmo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15-72.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLÁVIO ISRAEL DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 39-91.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DÉCIO DA SILVA, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 39-20.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): MARCOS BARTOLOMEU LEAL NOGUEIRA, Advogada: Leila de Mello Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



**Processo: AIRR - 66-82.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): FLAVIO REUEL SILVA, Advogado: Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 162-05.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): FERNANDA PIRES FERNANDES GOMES COSTA, Advogado: Nei Almeida Santos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 179-15.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAQUIPLAST PLÁSTICOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Maria Isabel Porto Alves Blanco, Agravado(s): CLÁUDIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Josué Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 186-29.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NIVALDO RIBEIRO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 200-80.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: João Pedro Pasqual Neto, Agravado(s): JOÃO CARLOS DUTRA CEZAR, Advogada: Nely Ratier Placência, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 201-49.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADALBERTO JOSE QUEIROZ (COND. AGRÍCOLA) E OUTROS, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): MAURÍCIO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 205-46.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA, Advogado: Miguel Rodrigues Nunes Neto, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisboa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA E OUTRO, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 218-67.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE ANDRADE, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 236-55.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ERINALDO DE SOUZA CAVALCANTI, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 246-93.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Agravado(s): CARVILIO PEREIRA



GOMES, Advogado: Hamilton Carvalhido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 259-79.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): CHIRLENO APOLINÁRIO DE MELO, Advogado: Severino Rivaldo Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 314-27.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IDEAL GUINDASTES E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Agravado(s): MÁRCIO DOS REIS, Advogado: Florentino O. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 322-96.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÉSAR SOARES MONTEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Leila Angélica Luvizuti Moura Castro de Lucena, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 329-28.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Fabiana Moreira Cardoso, Agravado(s): LAMARTINI DE SOUZA E SILVA, Advogado: Júlio César Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 372-86.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARDOSIA CONCRETO LTDA., Advogado: Adilson de Castro Júnior, Agravado(s): MAICO AURELIO GIESELER, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 374-97.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLIFFORD MOREIRA VIVEIRO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada (CPC, art. 500, III).; **Processo: AIRR - 384-04.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO DA SILVA LÁZARO, Advogada: Aline D'avíla, Agravado(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 394-90.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Advogado: Lucas José Rossi Cesar, Agravado(s): SERGIO FERNANDES AGUIAR, Advogado: Eucler Giraldo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 429-66.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DA GRAÇA DE SOUZA, Advogado: Vicente Ganter de Moraes, Agravado(s): FREE FLY ÓTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rubert Antonio Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 438-87.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLA CRISTIANE FISCARELLI, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): GUIMARÃES



& FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 446-37.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS ROBERTO GAMA, Advogado: Maria de Fátima Cruz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Agravado(s): RAMOS & MORAES TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 448-09.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): N M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 551-04.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOÃO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Elton Rodrigo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 552-82.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): MARGARETE APARECIDA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 578-75.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): DAVI DA SILVA LIMA, Advogado: Kássia Tamires Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 588-30.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE IBIRUBÁ, Advogado: Victor Rocha Nascimento, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravante(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogada: Carmen Pacheco de Freitas, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): OS MESMOS, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 599-94.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): ARLINDO FERREIRA ALVES ARAÚJO, Advogado: Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 618-61.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravante(s): JOSÉ DIVONSIR DE SOUZA, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 622-77.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Maria José Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 666-40.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRÍCIA SILVÉRIO DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): DAY BRASIL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 679-35.2013.5.06.0007 da 6a.**



**Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO CEZAR DA SILVA, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 688-69.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Ademir Freitas, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 809-43.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Agravado(s): EDSON NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Wanderval Macedo da Silva Júnior, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 817-73.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDAC LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): MORGANA DA SILVA BORGES, Advogado: leonardo tavares chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 848-95.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX - MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos, Agravado(s): JEANDRO CABRAL PEREIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 889-83.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALBERTO MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Agravado(s): PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. E OUTRA, Advogado: Luciano Caetano Brites, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 891-17.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO GOMES DA SILVA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 927-29.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Carmen Roberta Franco, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): CLEVERSON MIQUELASSO, Advogado: Vicente Ganter de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 934-10.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE CAMPOS, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 935-81.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGÉRIO SILVA



HOLLERBACH, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Advogada: Karina Martins Berwanger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 944-43.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ DOMINGOS MARTINS CHAVES, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): STRINA SISTEMAS E SUPRIMENTOS LTDA., Advogado: Lizardo Anéas Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 960-13.2013.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): EDINHO DE AZEREDO, Advogado: Renato da Silva Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Alessandra Cardoso Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1003-10.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA., Advogado: Denis Barroso Alberto, Agravado(s): HELIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Reinaldo Luís Trovo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1011-69.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUÍMICA BAHIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): DEPRAN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Felipe Vian, Agravado(s): LOURIVAL DOS SANTOS, Advogado: Ecy Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1017-63.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogada: Luciley de Paula Nogueira Shaher, Agravado(s): MARISA DE PAULA, Advogado: Jocelia Maria de Oliveira Clementino, Agravado(s): E B - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1018-87.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HARLEN CARDOSO DIVINO, Advogado: Alfredo Ramos Neto, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1038-31.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KARIN RUBEZ DE SOUZA MONTEIRO, Advogada: Marcelo Augusto Travezani, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1184-47.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIENE DE FATIMA SOUZA SANTOS, Advogado: Edilberto Massuqueto, Agravante(s): MAGAZINE LUÍZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1243-60.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSELI APARECIDA DA CRUZ, Advogado: Nivaldo Ferreira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando



Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1255-14.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVISTA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ RIBEIRO ALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1324-85.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): CARMOZITA EVANGELISTA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1437-12.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMERSON REINOR LOPES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1447-85.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CINTHIA PACHECO BOTELHO, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): MM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): ALMEIDA KRUGER & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1483-02.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANNA LÚCIA MARTINS DE PAULA E OUTROS, Advogado: Horácio Luiz Augusto da Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1486-13.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): MILTON ROSA DOS REIS, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1530-78.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEMOCRATA NORDESTE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA, Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Advogado: Adenauer Moreira, Advogado: Joyce Lima Marconi Gurgel, Agravado(s): LILIAN ARAUJO PINTO, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Advogado: Célia Maria Ferreira de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1536-96.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ILCIANE FLAIDOK, Advogada: Vania Aparecida Padilha, Agravado(s): CELSO APARECIDO DE GODOY - ME, Advogado: Zalnir Caetano Junior, Advogado: Zalnir Caetano, Advogado: Sérgio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1537-49.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravante(s): RAZÃO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Rodrigo Farnesi de Araújo, Advogado: André Luis Miranda, Agravado(s): ELIAS GOMES PEREIRA, Advogado: Kaliana Silveira Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1580-67.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARIA RITA DOS SANTOS, Advogado: Luís Gustavo Nardez Bôa Vista, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Oneisa Costa Passarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1586-67.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA PRETA, Advogado: Emanuel José Reis de Almeida, Agravado(s): RONALDO NUNES OLIVEIRA, Advogado: Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1592-76.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MIGUEL PEREIRA LISBOA, Advogado: Juliano Francisco Sarmiento, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1600-30.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Advogada: Juliana das Neves Paixão Mattos, Agravado(s): GONÇALVES FERREIRA, EVENTOS, NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Janson Moraes Valente, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1614-89.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO BERTINI SCINOCCA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1629-98.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CARLOS EDUARDO TAVARES TORRES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1668-34.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO GABANELA, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1674-48.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravante(s): EDINALDO DE SOUZA STEINER, Advogado: Cláudio Rengel, Agravado(s): WETZEL S.A., Advogada: Morgana Garbuio Zittel, Advogado: Edinei Antônio Dal Piva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1727-30.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): JOANA PEDRO FELIS, Advogado: Valter Nunhezi Pereira, Agravado(s): ONG FUTURO DO AMANHÃ, Advogado: Dioni Júnior Luciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1812-73.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA., Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s): AMADOR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sidnei Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1832-98.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): ADRIANO ARAÚJO GONÇALVES, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1874-08.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Agravado(s): KELLIN DE SOUZA KISTER DE CAMARGO, Advogado: PAULO CEZAR DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1951-10.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Rufino Neto, Advogado: Dario Torres de Moura Filho, Agravado(s): MIRELA CORREA NETTO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Leonardo Moura Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 38457/2016-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1995-85.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSEMARY RUIZ, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2042-03.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): LUCIANO CESÁRIO DE BRITO, Advogado: Ademir Bueno de Oliveira, Agravado(s): SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Maria de Fátima Temer Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2130-46.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADE TAXI AÉREO LTDA., Advogado: Arnatrix Machado Nogueira, Advogada: Mariana Azevedo Sena, Agravado(s): RAIMUNDO SOARES PIRONI, Advogado: Diego Bouchardet Valle de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2147-20.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): AURORA HALUKO TOTAKE, Advogada: Luana Martins, Agravado(s): PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2232-23.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): DAIZI DO CARMO, Advogado: Bruno Magalhães Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2345-63.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): LUCIANA GUEDES SOUZA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2359-10.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEOBALDO FELETTI FARIAS, Advogada: Márcia Baldassin Coelho, Agravado(s): ASURIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Alessandro Eduardo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2409-23.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDNA MARIA MUNIZ, Advogado: Tiago Cardoso da Silva, Agravado(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2510-43.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): ALESSANDRO DE SOUZA PIMENTEL, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2522-12.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Agravado(s): EDMILSON SILVA ALMEIDA, Advogado: Nicolau Murad Prado, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2632-03.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSA MARIA GUIMARÃES ALVES, Advogada: Raquel Barcelos Guimarães, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2887-35.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): APARECIDO ARAÚJO LIMA, Advogado: Rafael da Silva Maia, Agravado(s): EDITORA ÁTICA S.A., Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3017-57.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ANDRÉ MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Afonso Paciléto Neto, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3186-23.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANOBRIIL ANODIZAÇÃO, PINTURA E EXTRUSÃO DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): JONAS HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3281-69.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): ANA MARIA CARLOS, Advogada: Daniela Regina Pellin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10039-88.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RICARDO SILVA SANTOS, Advogado: Elias Gonçalves Sabóia, Agravado(s): L.C.



INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10197-60.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NILTON ALVES MOREIRA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10227-57.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HÉLIO DA ROCHA ABREU, Advogado: Rodrigo Thadeu Badin de Souza, Advogado: Christian Montezuma Mira de Assumpção, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10299-38.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): DAVI ANTONIO FERRAZ ANDRADE, Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10319-26.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WORLD SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo da Silva Vieira, Agravado(s): RAFAEL GOMES DA SILVA, Advogado: Edson Veras de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10401-94.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): WILSON DELBOCIO MARTINS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10425-29.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALDENISE ALVES SOARES, Advogado: José Rodrigues Mandú, Advogada: Maria José Rodrigues Mandú, Agravado(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Rodrigo Pereira de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10458-87.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO VERMELHO DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, Agravado(s): MESSIAS DE LIMA FILHO, Decisão: retirar o processo de pauta, por ter saído com incorreção na publicação, determinando a retificação da autuação para que passe a constar como Agravante PLÍNIO ALBERTO DE OLIVEIRA XAVIER e como Agravado SOLUÇÃO - DISTRIBUIÇÃO, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP; e a reinclusão do feito, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10546-08.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAYANA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Armando Soares dos Santos, Advogada: Lygia Barros Timbó, Agravado(s): ATMOSFERA ARTEFATOS DE COURO EIRELI - ME, Advogado: Antônio Carlos de Oliveira Soares, Advogada: Margarete de Oliveira Soares de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10567-95.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Pedro Rios Campelo Baptista, Agravado(s): MARIA SÔNIA SANTOS CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Fernanda Barretto de Araújo Mendonça, Advogado: Adilson Afonso de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10994-43.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Juliana Rivas da Silva



Caldas, Advogado: Hugo Felipe Cassador Jardim, Agravado(s): NEWTON VIANA DE ALMEIDA, Advogado: Ivanir José Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11144-54.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Germano de Sordi Batista, Agravado(s): PATRICIA MARA ARRUDA, Advogado: Ronei Dalle Laste, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11524-87.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Agravado(s): ROSANI ELEUTÉRIA DOMINGUES FRANZINI, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12039-02.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): DANIEL HENRIQUE SANTIAGO PINTO, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13220-25.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36200-95.2013.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA., Advogado: Elias Tavares, Agravado(s): SAMUEL VIEIRA ONOFRE, Advogada: Amanda Macêdo Torres Moulin Olmo, Advogado: Maria Isabel Pontini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 72000-18.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): N&N NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Emerson Santos de Oliveira, Agravado(s): RONALDO AUGUSTO FERREIRA SILVA, Advogado: João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 95000-47.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): CLEIDE ROSA DE ANDRADE, Advogado: Leonardo Zache Thomazine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 98500-39.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS, TELEGRÁFICOS E ENCOMENDAS E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — SINTECT/ES, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Advogado: Henrique Manola Arpini, Advogado: Joziane Lopes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 123900-34.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): APOIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Nathália Neves Burian, Agravado(s): MARCELA LINHARES ANTUNES, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130200-12.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HIRANNETTE LEITÃO SOARES,



Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 136800-61.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JANAÍNA RIBEIRO POSSATI, Advogado: Carlos André Modenese Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 141400-35.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Agravado(s): PAULO ARNAUD DE SOUZA, Advogado: Cícero Cordeiro da Silva, Agravado(s): RSS ALVES, Advogada: Stefania Maria Romano Alcoforado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001367-51.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Advogada: Yacira de Carvalho Garcia, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1003544-41.2013.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÉSAR FREITAS DE SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): DROGA APOIO II LTDA., Advogado: Antônio Carlos Antunes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 49-69.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HYAT EMPREENDEIMENTOS LTDA., Advogado: Diógenes Giroto Noronha, Agravado(s): ANTÔNIO ILDENI DA SILVA, Advogado: Paulo Santiago de Lima, Agravado(s): M & F CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Gislaíne Moraes Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 49-74.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): GABRIEL LUIZ COSTAS, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 97-25.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Carlos Eduardo Gouveia Nassar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IRACEMA, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 114-96.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALDENIS FERNANDES FEITOSA E OUTROS, Advogado: Thiago Sus Sobral de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA LEMES, Advogada: Mariana Léles Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 143-15.2014.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca,



Agravado(s): DEMILSON COSTA BARBOSA, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 151-18.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO AFONSO DE MIRANDA, Advogado: Pedro Henrique de Souza e Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogado: Eustáquio de Godoi Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 164-37.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Luís Andreatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 170-88.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVALDIRA IÊDA BAHIA FERREIRA, Advogado: Ciro Moraes Fernandes, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 194-86.2014.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): ELTON MAKUEYD MENDONÇA BELEZA, Agravado(s): VEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 199-42.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÔNIO SOARES DA SILVA, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Marisa Veneziano Careta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 203-31.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: André Roberto Mallmann, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Marina Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 231-65.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLASSEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): FERNANDO RIBEIRO, Advogado: Marcos Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 244-07.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO PAULO STAMPINI, Advogado: Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Carlos José das Neves Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 270-96.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): TEODORA DE AZEVEDO FELTEN, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 291-86.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, LÁTEX, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA E SERINGUEIROS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO - SP, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GASTÃO VIDIGAL, Advogado: Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 319-21.2014.5.02.0446 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO DE FREITAS GOUVEIA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 327-04.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS REIS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 327-85.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JAIRO RODRIGUES DE AGUIAR, Advogado: Omar Mohamad Abdouni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 348-97.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dilce Ferreira da Silva, Agravado(s): AFONSO CELSO DE AMORIM - ME, Advogado: Vicente Ganter de Moraes, Advogado: Valdomiro Czaikowski Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 364-38.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): RAUL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 386-31.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMARA ROSSÃO MOURA, Advogada: Tatiana Christo Lopes Nogueira, Agravado(s): RBN CENTRO DE ESTÉTICA LTDA., Advogada: Maria das Graças Maurício da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 394-73.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PAULO ISRAEL SOUSA LIMA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Agravado(s): ETX SERVICOS DE PERFURACAO E SONDAÇÃO DE PETROLEO LTDA, Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 412-68.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): EDMARA APARECIDA RIBEIRO PINHO, Advogada: Sandra Maria dos Santos Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 418-74.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): CELSO LUIZ DEODATO, Advogado: Marco Antônio Delattorre Toledo, Advogado: Ana Carolina Fleith, Agravado(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 423-74.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSVALDO LEITE, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 506-42.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JANILSON ALCÂNTARA PEREIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 542-53.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Rosalba Fidelles Maranhão, Agravante(s): VALDIVINO MARTINS JORGE, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 579-36.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Agravante(s): ELETRON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): PAULO SANTANA BARROS, Advogado: Nelson Coe Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 579-08.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSIVAN DOS SANTOS MARANHÃO, Advogado: Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 603-94.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Agravado(s): DIELMES ODEVINIO DE ARRUDA, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 665-65.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RESTAURANTE MACARRONADA ITALIANA DELI LTDA., Advogado: Danilo Martelli Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINTRATUH-FLOR, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 716-63.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ROSÂNGELA VIEIRA FERNANDES BRASILIENSE, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 718-86.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): A URÉLIO ALFREDO MUNIZ, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 725-20.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DAVID NOBREGA VIOLA, Advogado: Artur Benedito de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 726-55.2014.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEDNON NARCIZO,



Advogado: Joel Bechis Coelho, Agravado(s): ASSOCIACAO RECICLAR PARA CONSTRUIR, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU, Advogada: Cláudia Prado Fressato Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 729-24.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA., Advogado: Luciano Caetano Brites, Agravado(s): MIGUEL ÂNGELO LEIRIA FERNANDES, Advogada: Laura Lúcia Fagá Persiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 762-31.2014.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO LINS DA CRUZ, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 788-74.2014.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): ERIVAN COMAPE MOTA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 839-84.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ALDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 900-85.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Tiala Farias, Advogado: Juliana Gois de Souza, Agravado(s): DIEGO DA SILVA DALTRO SOUZA, Advogado: André Luis Costa Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 914-04.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Cirano Scopel Piccinini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 934-31.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA GUSMÃO DUARTE, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 984-90.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVA VEICULOS E PECAS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Campos Vieira, Agravado(s): ADAO WEDER DA CUNHA SOARES, Advogado: Mario Augusto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 987-62.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIO ROBERTO DUARTE DA SILVA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Kátia Simone Trova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1005-42.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: ANA PAULA AGOSTINI, Agravado(s): ERIETH CRISTÓVÃO MIZIESKI, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1020-53.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEBEC LTDA, Advogado: Franco Giovanni Mattedi



Maziero, Agravado(s): LUACI PAULO DE SOUSA, Advogado: Eduardo Cassio dos Santos, Agravado(s): GUANHAES ENERGIA S.A., Advogado: Leandro Bao Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1027-43.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Advogado: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1030-10.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEX SANDRO DINIZ BEZERRA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1051-24.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO NÚCIO PINHEIRO, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1053-77.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIANA APARECIDA FERNANDES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravante(s): LOCALCRED - BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1126-33.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARLENE DE SOUZA, Advogado: Marcelo S. Thiago Pereira, Agravado(s): ÂNGELO EDUARDO LANZAROTTI, Advogado: José Carlos Morais Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1126-41.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Adonis João Pereira Moura, Agravado(s): ANTONIO MAX DOS SANTOS ALVES, Advogado: Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1137-46.2014.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVALDO BARROS MONTEIRO, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Advogada: Maria Luzileide Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1149-16.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): ARLETE PINGUELO DOS ANJOS, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1173-13.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): NAYANNY ROSE MESQUITA ARAUJO, Advogado: Arnaldo Moisés Fernandes, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrichi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1174-89.2014.5.10.0021 da 10a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Denise Oliveira Floriano de Lima, Agravado(s): DYOGO TAVARES DE FREITAS, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1194-20.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): ELIANE ALVES STAATS, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1196-25.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIMEIRE DE FÁTIMA GONÇALVES BÁCARO, Advogado: Douglas Roberto de Souza Oliveira, Advogado: Thiago Barbosa Ferreira Morais, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Advogado: Aderciona Fátima de Urzedo, Advogado: Reyton Cley Freitas Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1201-16.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Alice Koerich Inácio, Agravado(s): JUSSARA DA ROSA, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1240-51.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Agravado(s): FRANCIELLE ROBERTO DE SOUZA, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: César Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1284-66.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO, Advogado: Alexandre Torrezan Masserotto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1334-62.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): LEANDRO DIAS LOPES, Advogado: Rui Ferreira Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1401-15.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MARLI LÁRIOS DE SOUSA, Advogado: Ariovaldo França, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1409-91.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLAUCINEA SOARES LIMA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1458-57.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JOSÉ MAX SILVA DA CRUZ, Advogado: Sérgio Luis



Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1462-58.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogada: Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Fabrício Santos Müzel de Moura, Agravado(s): DANIEL CÂNDIDO DE MELO, Advogado: João Paulo Silva Demétrio, Agravado(s): SOUZA E SOUZA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1520-39.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANETH ARAÚJO FREITAS, Advogada: Simone Oliveira Gomes, Agravado(s): SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS, Advogado: Romildo Cassemiro De Souza, Agravado(s): CLEUSA SOUSA, Advogado: Rogério Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1552-07.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1580-47.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Agravado(s): DANIEL DAURE, Advogado: Sandra Jelinsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1612-45.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGELA MARIA MARTHAS CABOCLO, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1656-19.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JONASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): CASSIANO FERREIRA GONZAGA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1700-10.2014.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1753-65.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): CÍCERO PASTORA DOS SANTOS, Advogado: Éris Alves Pondé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1811-87.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO DORNELLAS ALVES, Advogado: Sandro Alves Tavares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1831-72.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOEMAR LÚCIO, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): EXIMBIZ COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



juízo de primeiro grau, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1883-53.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ LEANDRO, Advogado: Flávio Peranezza Quintino, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2055-84.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): RAINEI DE BRITO CALDAS, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2260-50.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVANDO LUIZ DUARTE, Advogado: Paulo Luís Martins, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2455-71.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNO EDGARD DE OLIVEIRA, Advogada: Margareth Campos, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): ESQUADRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2798-67.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NAZARENO DOS PASSOS BENTO, Advogado: Ademar Coradini, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3006-63.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Agravado(s): CLEIDE CAMPOS VIEIRA, Advogada: Cleide Campos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10004-52.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Agravado(s): ELIAS CARLOS NEVES, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): CONSTRUÇÕES SILVA ALENCAR LTDA. - CSA, Advogado: Murillo Campos Caetano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10150-35.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): MARCELO LUIS BAVIA, Advogado: Carlos Alberto Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10499-66.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ROVILSON DIVINO DE PÁDUA, Advogada: Fabiana Galindo Ribeiro, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10523-54.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BARBOSA, Advogado: João Antonio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10802-26.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ANGELA MARIA PACHECO, Advogado: Wilsyane Kunert Langbehn, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10900-87.2014.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS LINDEMBERG DA COSTA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10937-56.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Camila Ribeiro Ricciardelli, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): JULIO PESSOTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11096-28.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): IVANI ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Antônio de Oliveira, Agravado(s): NILZA MARIA DE MARCO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11126-18.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Gonzalez, Advogado: Rodrygo Vinícius Mesquita, Agravado(s): DÉBORA BEZERRA QUIRINO CARVALHO, Advogado: Rodolfo Noletto Caixeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11184-72.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA FARACO, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11194-38.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fillipe Cesar Villela Lopes, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE PAULO, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11214-41.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): RUBERVON PEREIRA MACIEL, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11251-86.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): KLEITON DA SILVA NÓIA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11593-88.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): DIORANDIS DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento.; **Processo: AIRR - 11982-55.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson de Macedo Amaral, Agravado(s): FRANCISCO CLÁUDIO SOUSA COELHO, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12014-52.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALEXANDRE LEÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12446-42.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THEODORO SEIDLER KOHNERT GONTIJO TEIXEIRA, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Agravado(s): WARLEY MARCELINO SILVA, Advogada: Edna Aparecida Rocha Pereira, Advogada: Marília Freitas Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12800-78.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVO SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - TENASA, Advogado: Lucas Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20441-63.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Agravado(s): CARLOS RODOLFO CAMARA DREHER, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21061-27.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): HERCIA PRISCILA FERNANDES MORAES MOZUHI DE OLIVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24077-23.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Edivaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24800-16.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MERCIA MIGUEL DA SILVA, Advogado: Ricardo Nascimento Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Maria Verônica Luna Freire Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131202-06.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEFFERSON LIMEIRA DE SOUSA FARIAS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogada: Amanda de Assis Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000135-29.2014.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GISELE DIAS MACEDO SILVA, Advogado: Sandro Gizzi, Agravado(s): C. S. A. M. INTERMEDIações LTDA. - ME, Advogado: Flávio Torresi Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000606-54.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO



MULTIPLA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): ORLANDO RODRIGUES FILHO, Advogado: Fábio Lucas Gouveia Faccin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000739-90.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): WELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Rosa Olímpia Maia, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001108-25.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Lopes Megna, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA RAMOS, Advogada: Telma Cristina de Melo, Agravado(s): MULTIFUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Agravado(s): MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Marco Antonio Grossi Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001450-34.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): GILSON MARCELINO DE JESUS, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10-15.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): KARLA CATARINA SILVA GUSTAVO, Advogado: Marco Alliot de Gois Pereira, Advogado: Marco Antonio de Melo Pereira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Aurora Andressa de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 67-29.2015.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Nádia Teresinha Demoliner Lacerda da Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA E OUTRO, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Agravado(s): OCTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 99-12.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): DIONÍZO MORAES DE SOUZA, Advogado: Aristides César Pires Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 233-14.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Procurador: Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): JUCIELMA CAVALCANTE MORAES, Advogado: Kriem Oliveira de Queiroz, Agravado(s): W.B. LOPES & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Emer de Senna Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 238-76.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Agravado(s): EDVALDO DA SILVA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 355-84.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): KLEITON DA SILVA COSTA, Advogado: Douglas Goncalves, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E



COMÉRCIO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 419-22.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ELI CAPISTRANO, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 481-02.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): SIMONY ALVES DOS SANTOS, Advogado: André de Almeida Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 495-93.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA COWAN S.A., Advogado: José Marques de Souza Junior, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): WANAI MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 536-10.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): HIGOR CALDAS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 537-89.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DEUSIMAR FERNANDE MONTELO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 43216/2016-9, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 650-13.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): CELSO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Raphael Rocha Leite, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10022-65.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): HERISTON CRISOLEIDO RUSEVY DE ARAÚJO FIGUEIREDO, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Faíçal Assrauy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10307-57.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE GHETTI, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Danielle Lopes da Costa, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 158300-64.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIZANGELA ANDRADE DE FARIA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTAS CONVENCIONAIS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista em norma coletiva constante dos autos pela extrapolação da jornada.; **Processo: RR - 3200-81.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio



Bueno de Aguiar, Recorrido(s): MURILO DARELLI BICO E OUTRO, Advogado: Dmitri Montanar Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "juros de mora - termo inicial - indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam contados a partir do ajuizamento da ação trabalhista, nos termos da Súmula 439 do TST e "correção monetária - termo inicial - indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja atualizada a partir da decisão de arbitramento da indenização por dano moral ou daquela que tenha alterado o seu valor, nos termos da Súmula 439 do TST, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 165600-61.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Virna Rebouças Cruz.; **Processo: RR - 2379240-57.2006.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Malba Tânia Oliveira Gato, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Luis Monteiro Borges, Recorrido(s): FRANCISCA DOS SANTOS CABRAL E OUTROS, Advogada: Danielle Renata da Costa Sales, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Petros para processar o recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista da Petros.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá.; **Processo: RR - 86400-18.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrente(s): JOSÉ NUNES PAEZ PROENÇA, Advogado: Adnan El Kadri, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF, quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza salarial - reflexos", por violação ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e, conseqüentemente, restabelecer a sentença que condenou a CEF no pagamento dos reflexos pleiteados na petição inicial.; **Processo: RR - 99700-61.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ASSUNÇÃO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos do descanso semanal remunerado majorado em outras verbas - bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial



394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas.; **Processo: RR - 14400-79.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): ROBERTO PEDRO DE ANDRADE, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 25300-74.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): MAURÍCIO SILVA DE MACEDO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos do descanso semanal remunerado majorado em outras verbas - bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas.; **Processo: RR - 61900-62.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): MÁRIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do OGMO somente quanto ao tema "Trabalhador Avulso - Férias em Dobro - Inaplicabilidade do art. 137 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra das férias; II - conhecer do recurso de revista adesivo do autor, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o OGMO ao pagamento da indenização referente ao vale-transporte, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 73400-12.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): LUIS FERNANDO BINS DIFINI, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA - EMPRESA SUBMETIDA A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a empresa VRG Linhas Aéreas S.A. do polo passivo da relação processual.; **Processo: RR - 78700-79.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSUÉ MORAES DA SILVA, Advogado: João Augusto da Silva, Recorrido(s): TECNOBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Recorrido(s): ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 96100-86.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Recorrente(s): EDNEI FERREIRA FAGUNDES, Advogado: Leticia Coruja Barth, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - previsão em norma coletiva - jornada semanal



superior a trinta e seis horas - limitação a quarenta e quatro horas - possibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à validade do turno ininterrupto de revezamento e excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e a aplicação do divisor 220 e II - conhecer do recurso de revista adesivo do autor, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no que se refere ao pagamento de diferenças de adicional noturno em relação às horas trabalhadas após as cinco horas da manhã em prorrogação da jornada noturna, conforme disposto no artigo 73, § 1º, da CLT, observada a hora reduzida noturna e os reflexos deferidos.; **Processo: RR - 111500-65.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BENEDITO SALVADOR NETO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mateus Diniz Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INTERRUÇÃO DO PRAZO PELO AJUIZAMENTO DE DEMANDA ANTERIOR", por violação do art. 219, § 1º, do CPC, e "JORNADA DE TRABALHO - CONTROLES DE PONTO COM HORÁRIOS UNIFORMES - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o recomeço da contagem do prazo prescrição quinquenal a partir da DATA DO AJUIZAMENTO da ação trabalhista movida anteriormente e restabelecer a sentença que apurou as horas extras com base na jornada de trabalho declinada na petição inicial.; **Processo: RR - 139900-51.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: José Maria Cunha, Recorrido(s): CARLOS GREGÓRIO MONTEIRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO EM DSRS - PREVISÃO EM ACT", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais reflexos e "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PAGAMENTO PARCELADO - ACORDO COLETIVO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração dessa parcela na remuneração e seus respectivos reflexos.; **Processo: RR - 24000-79.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE MAGALHÃES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso quanto ao tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à OJ nº 380, atual Súmula 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% e reflexos, a título de intervalo intrajornada, no período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS EM SÁBADOS. ADICIONAL DE 100%", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do adicional de 100% para as horas extras laboradas nos sábados; III - não conhecer do recurso quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 26100-29.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDERVAL SALVAGNANI JÚNIOR, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adesão à Nova Estrutura Salarial - validade das condições impostas", por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema "vantagens pessoais - inclusão das parcelas "cargo comissionado" e CTVA", por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: (a) reconhecer a validade da cláusula regulamentar que condiciona a adesão à Estrutura Salarial Unificada/2008 à migração para o Novo



Plano de Previdência Complementar iniciando-se nova fase em conformidade com esse Novo Plano; (b) reconhecer, porém, como inválida cláusula que condiciona a adesão ao novo PCS à renúncia dos empregados a direitos fundados nos planos anteriores, relativamente ao período anterior à adesão ao Novo Plano; (c) determinar a inclusão das parcelas "cargo comissionado" e CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais, observada a prescrição quinquenal. As diferenças pecuniárias ora deferidas devem repercutir nas parcelas salariais devidamente postuladas e que possuam como base de cálculo a remuneração do Reclamante, exceto em RSR e feriados, conforme se apurar em liquidação de sentença, devendo-se observar, nesse aspecto, igualmente, a prescrição quinquenal.; **Processo: RR - 50100-36.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADEMIR SIQUEIRA RANGEL E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 51600-57.2009.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: André Luís Spies, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL, Advogado: Luiz Alberto Cirino, Recorrido(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Borges da Fonseca Seger, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao o agravo, reconsiderando a decisão monocrática e determinando o processamento dos presentes autos como agravo de instrumento - AIRR; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer o recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a lide, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para continue no julgamento do recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 63900-92.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Ricardo Silveira Peixoto, Recorrido(s): SÍLVIO ROBERTO HILÁRIO HERNANDES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - previsão em norma coletiva - jornada semanal superior a trinta e seis horas - limitação a quarenta e quatro horas - possibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, restabelecer a sentença no que se refere à validade do turno ininterrupto de revezamento e excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e "honorários advocatícios - valor líquido", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060/1950 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados conforme os termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 (sobre o valor líquido).; **Processo: RR - 76900-83.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALTAIR DOS SANTOS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Miguel Francisco Silva, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Miguel Francisco Silva, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Miguel Francisco Silva.; **Processo: RR - 81500-30.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL,



Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): EVERALDO GONZAGA E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajuste - aposentados do banco Santander (ex-banco Banespa) - índice INPC-IBGE previsto no plano pré-75 - ausência de adesão dos autores", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência. Isentos os autores do pagamento das custas.; **Processo: RR - 90600-65.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Recorrido(s): RICARDO SANTANA LIMA, Advogado: Manoel Francisco Martins de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 111400-91.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRIO MICHELETTO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 120600-88.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Recorrente(s): FERNANDO LEMOS GOULART, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade - Súmula vinculante nº 4 do excelso STF - suspensão liminar da Súmula nº 228 do TST - declaração de inconstitucionalidade do art. 192 da CLT sem declaração de nulidade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à base de cálculo do adicional de insalubridade e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nesse tópico e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e II - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, acrescida do adicional respectivo e reflexos e "horas extras e adicional noturno - diferenças pela redução e prorrogação da hora noturna" , por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no que se refere ao pagamento de diferenças de adicional noturno em relação às horas trabalhadas após as cinco horas da manhã em prorrogação da jornada noturna, conforme disposto no artigo 73, § 1º, da CLT, observados a hora reduzida noturna e os reflexos deferidos.; **Processo: RR - 124100-22.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Gabriel Hernan Eifer, Recorrido(s): BRENO PERETTO ORNOS, Advogado: Thiago Mathias Genro Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Prejudicada a análise do tema referente à base de cálculo dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 171800-78.2009.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DOUGLAS TOFANIM, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leandra Aparecida de Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Autor apenas quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA - PEDIDO DE ISENÇÃO -



CUSTAS RECOLHIDAS”, por violação do artigo 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da gratuidade de justiça ao Autor e determinar que a restituição das custas já recolhidas seja feita na forma própria, pela via administrativa, conforme os procedimentos da Instrução Normativa nº 1.300/2012 da Receita Federal do Brasil, ou judicialmente, por meio da ação de repetição de indébito, perante o juízo competente. Prejudicada a análise dos temas “honorários advocatícios” e “descontos previdenciários e fiscais” diante do indeferimento dos pedidos postulados na inicial.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti.; **Processo: RR - 180300-24.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): MARCOS BENEVIDES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Recorrido(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Giovanna Aparecida Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 184400-90.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): CLAUDINEYA MACHADO DA SILVA, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - RESSARCIMENTO DE DESPESA COM ADVOGADO - CONDENAÇÃO EM RAZÃO DA MERA SUCUMBÊNCIA", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 25-48.2010.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Messias Vieira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Procurador: Caio Pereira da Costa Neves, Recorrido(s): ANA MARIA RAMOS, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação as parcelas deferidas que não sejam o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e o depósito do FGTS no período da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 153-17.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Dania Fiorin Longhi, Recorrido(s): JAIR CEZAR DE ARAÚJO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 207-54.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDILSON DE SOUZA, Advogado: Adriano Nogueira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.; **Processo: RR - 217-83.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrente(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Recorrido(s): FLÁVIO LUÍS GAUTÉRIO DA COSTA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do OGMO e da Abrão Despachos Internacionais Ltda. apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimentos para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 270-**



**92.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ZENIVALDA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscila Coutinho Santana, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de quinze minutos como extras, nos dias em que houve trabalho extraordinário, pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, observando a mesma base de cálculo e reflexos das horas extras.; **Processo: RR - 274-93.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Sonny Stefani, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DO DSR MAJORADO EM OUTRAS VERBAS - OJ 394 DA SBDI-1/TST - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados majorados por horas extraordinárias sobre as parcelas de férias + 1/3, 13º salário, gratificação semestral, licença prêmio e FGTS.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.; **Processo: RR - 276-65.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Recorrido(s): ANA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 361-28.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Recorrido(s): GLEDSON GONÇALVES SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade.; **Processo: RR - 491-42.2010.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELAINE CRISTINA LUCAS PORTO, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Henrique de Azevêdo Pottes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 596-19.2010.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDSON MARQUES E OUTRO, Advogada: Silvana Caiano Teixeira Martins, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOTUCA, Advogado: Thiago Rodrigo Lobrigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Interjornadas", por contrariedade à OJ 355 da SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a sentença no tópico, condenar o Município ao pagamento das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional, com os reflexos legais pleiteados.; **Processo: RR - 614-65.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): SANDRA REGINA DOS SANTOS, Advogado: João Sigri Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista.; **Processo: RR - 698-57.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Rita Imamura Alves, Recorrido(s): IVO JOSÉ DE FREITAS PADILHA, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 707-97.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.; **Processo: RR - 743-94.2010.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Banco; II - conhecer do recurso de revista do Sindicato apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SINDICATO - SUBSTITUTO PROCESSUAL", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios ao sindicato ora recorrente, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 219, III, do TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-SINDICATO DOS BANCÁRIOS, o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado.; **Processo: RR - 756-41.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 759-08.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): QUEILA DA COSTA SANTOS, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 944 e 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) restabelecer a sentença que arbitrou a indenização por danos morais em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); b) condenar o Reclamado ao pagamento de pensão mensal, que deverá ser paga até que a Reclamante complete 75 anos (limite do pedido à fl. 19 dos autos eletrônicos), em parcelas vencidas e vincendas, no importe de 100% da última remuneração percebida pela Obreira e levando em conta os reajustes salariais da categoria bancária, incluindo, ainda, os valores relativos ao 13º salário, a ser paga em parcela única, com redutor de 30%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST, no tocante aos danos materiais, e nos moldes da Súmula 439/TST, em relação aos danos morais.; **Processo: RR - 794-59.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMÍLIO CÉSAR FERRARI, Advogado: André Soares Hentz, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 795-31.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Marcius José Walhanuik, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -



COPEL E OUTRA, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas relacionados ao intervalo intrajornada e ao auxílio-alimentação, respectivamente, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 (atual item I da Súmula 437/TST) e por violação dos artigos 457, § 1º, 458 e 468 da CTL e por contrariedade à Súmula 51, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para a) determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, respeitadas as diretrizes da Súmula nº 437/TST, e b) declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação, passando tal parcela a integrar a remuneração do autor, acrescida dos reflexos de lei, observados os valores praticados pelo empregador durante o período imprescrito.; **Processo: RR - 832-65.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sonny Stefani, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.; **Processo: RR - 838-48.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Recorrido(s): ORLANDO FERREIRA, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 841-23.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GUILHERME SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Fernandes José Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 865-31.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Recorrido(s): LIBINO DE SOUZA FILHO, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do OGMO; II - Prejudicado o recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: RR - 879-88.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Recorrido(s): DARIO PEDROSO, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 939-12.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.; **Processo: RR - 1013-66.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique



Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.; **Processo: RR - 1034-72.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MIRO CESAR FIGUEIREDO TABORDA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Adriana de Paula Baratto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307/SBDI-1 (atual Súmula 437, I/TST) desta Corte e ao divisor das horas extras, por contrariedade à Súmula nº 431/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada e reflexos, conforme já deferido na origem, e II - fixar o divisor 200 para o cálculo das horas extras.; **Processo: RR - 1099-34.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Luciley de Paula Nogueira Shaher, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Recorrido(s): BENEDITO HENRIQUE CONGO, Advogada: Benedita Maria Bernardes, Recorrido(s): SHEKINAH CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Benedito Adilson Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a condição de donos da obra dos Municípios recorrentes, afastar suas responsabilidades subsidiárias e excluí-los do polo passivo da presente demanda. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1225-59.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIMONE GISELI BOVO, Advogado: Gustavo Munhoz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Edna Luiza Cordeiro Fabiano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Corte Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Município como entender de direito.; **Processo: RR - 1267-17.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): IRAMI GOMES CORREA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade e promovendo juízo de retratação em relação ao presente feito (art. 543-B, § 3º, do CPC): I) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.; **Processo: RR - 1289-08.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDEIR PORQUIERES ROMEIRO JÚNIOR, Advogado: Alexandre Ferraz do Amaral, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliana dos Santos Fabrice, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "hora extra - intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, item I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% e reflexos, a título de intervalo intrajornada, no período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1450-64.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araújo, Recorrido(s): EDMILSON DA SILVA, Advogada: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "revista em bolsas e sacolas - dano moral não configurado", por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de revista em bolsas e pertences da autora e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, das quais fica isento o autor, em face do deferimento da gratuidade de justiça (fl. 63).; **Processo: RR - 1761-87.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KATIA APARECIDA ARAÚJO CHAVES, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Recorrido(s): JE SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Osvaldo Abud, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "doença ocupacional - responsabilidade civil do empregador - indenização por danos materiais - lucros cessantes", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização dos lucros cessantes, no importe de 100% do valor da última remuneração percebida pela Autora, levando em conta os reajustes salariais da categoria, durante todo o período em que esta esteve afastada do trabalho para tratamento de saúde, a partir do 16º dia do afastamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. O 13º salário e as férias com o terço constitucional não são devidos ante os limites do pedido inicial; já os valores do FGTS não integram a base de cálculo, pois não faziam parte da renda habitual da Obreira. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST. Valor da condenação que ora se majora em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais).; **Processo: RR - 1960-92.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÃO JOÃO ENERGIA AMBIENTAL S.A. E OUTRO, Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): MIGUEL PEREIRA COSTA, Advogado: Fernando Campos dos Santos, Recorrido(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Ricardo Girotti Merighe, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer parcialmente a sentença, que condenou as Reclamadas no pagamento de pensão mensal vitalícia em 40% do salário mínimo, e converter tal percentual em valor fixo, em relação ao valor do salário mínimo na data do arbitramento, na importância de R\$ 248,80 (duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), a teor da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal. Juros e correção monetária incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e 883 da CLT.; **Processo: RR - 2105-38.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): SERGIO RABAIOLI, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à estabilidade provisória e efeitos; III) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 3724-40.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORLINDO ESPÍNDOLA FILHO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jaime Jeronimo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" em virtude da manutenção da improcedência dos pedidos da reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 57000-77.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Recorrido(s): MARIA MADALENA SENNA CONDE, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 92200-72.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARLY MATIAS MIRANDA, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bernardo Sá Antunes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto tema "indenização por danos materiais - teoria da perda de uma chance", por ofensa aos arts. 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir à Reclamante indenização pela perda de uma chance quanto à obtenção de aposentadoria integral, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); III) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "indenização por danos morais - quantum indenizatório" e "honorários advocatícios", por ofensa ao art. 927 do CC e contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) reduzir o valor da indenização por danos morais, que ora se arbitra em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e b) excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 16-53.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSANY CRISTINA DE LAZARI SANCHES, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 42-76.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA LÚCIA PEREIRA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Intervalo Intra jornada - Natureza Jurídica", por contrariedade à Súmula 437, III, (conversão da Orientação Jurisprudencial 354 da SDBI-1) do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do intervalo intra jornada e determinar o pagamento dos reflexos de tal intervalo em DSR's e feriados, aviso prévio, férias mais um terço, 13º salário, FGTS e multa de 40%.; **Processo: RR - 61-93.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Luísa Silveira Graebin, Recorrido(s): EDI DOS SANTOS, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "equiparação salarial" por violação do art. 461, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas em razão da equiparação salarial e "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Não conhecer o restante do recurso.; **Processo: RR - 132-06.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): FLÁVIO ALVES, Advogado: Volmar Dalavechia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco de Mesquita Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de transferência por ofensa ao art. 469, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para



absolver a ré da condenação ao pagamento de tal adicional.; **Processo: RR - 135-42.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELISANDRA PATRÍCIA PINHEIRO DE CAMPOS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Tiago Luvison Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 207-38.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Bruna Sheylla de Olivindo, Advogada: Mirian Boullosa, Advogada: Bruna Sheylla de Olivindo, Recorrido(s): JOSÉ ELNATHAN MACHADO DE CASTRO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO DA PREVI - BENEFÍCIO ESPECIAL DE REMUNERAÇÃO - ALCANCE - SUPERAVIT", por violação do artigo 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos contidos na inicial. Custas a serem pagas pelo reclamante, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Bruna Sheylla de Olivindo.; **Processo: RR - 213-05.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): VOLNEI DE ALMEIDA AYRES, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às normas coletivas aplicáveis, por contrariedade à Súmula 374/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais, decorrentes da aplicação das normas coletivas referentes ao sindicato dos vendedores viajantes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à devolução de descontos, por contrariedade à Súmula 342/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de "reversão sindical". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 258-36.2011.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à prescrição total - diferenças salariais, por contrariedade à Súmula nº 294 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração dos índices de aumento salarial nos interstícios promocionais (12% e 16%).; **Processo: RR - 300-67.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CAMPOLIM CERDEIRA, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade da Súmula 422 do TST, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas que compõem o recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Philippe de Oliveira Nader.; **Processo: RR - 334-13.2011.5.03.0043 da 3a.**



**Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): JACKSON FERREIRA MENDES, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "não conhecimento do recurso ordinário por irregularidade de representação - juntada aos autos da procuração e do substabelecimento válidos - cerceamento do direito de defesa configurado" e "multa por embargos de declaração com caráter protelatório", ambos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido: a) reconhecer a regularidade da representação processual do recurso ordinário interposto pela CEMIG e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise e julgamento do referido recurso ordinário, como entender de direito e b) excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, com base no artigo 538, § único, do CPC.; **Processo: RR - 351-29.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO ELESBÃO, Advogado: Fandes Fagundes, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 394-85.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIO ANTÔNIO PERES, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 462-34.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Téssio da Silva Tôres, Recorrido(s): JOSÉ SÉRGIO SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por Resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do Poder Executivo - inconstitucionalidade", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade.; **Processo: RR - 464-04.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Téssio da Silva Tôres, Recorrido(s): HAROLDO SILVA CASTELO BRANCO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por Resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do Poder Executivo - inconstitucionalidade", por violação do artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade.; **Processo: RR - 513-35.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADALTO JOSÉ LESSEI, Advogado: Leandro de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogada: Michele Suckow Loss, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 558-35.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Abdallah Khachab, Recorrido(s): ANA RITA DE BRITO DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e excluir da condenação a parcela denominada "incentivo financeiro adicional", instituída por Portaria do Ministério da Saúde e julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o



ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$ 39,26 (trinta e nove reais e vinte e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.962,75 - Hum mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco reais), de cujo pagamento está dispensado, conforme decisão à fl. 248.;

**Processo: RR - 573-11.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCIO ALEXANDRE XAVIER, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária, com adicional convencional e reflexos, conforme se apurar em liquidação; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada.;

**Processo: RR - 617-84.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ETHNE FLOR DA COSTA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamante; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamada.;

**Processo: RR - 709-71.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): RAIMUNDO HENRIQUE BOMBINHO SILVA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - RECOLHIMENTO DO FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamação. Prejudicado o exame do tema remanescente. Custas invertidas, das quais fica isento o autor, em razão de ser beneficiário da Justiça Gratuita.;

**Processo: RR - 729-96.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Recorrido(s): CRISTIANO MARTIN PERES, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, conhecer do recurso de revista, quanto à isonomia, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da CGTEE. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

**Processo: RR - 745-57.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Patrícia de Oliveira Borges, Recorrente(s): PAULA FRANCINETTI PEREIRA, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Manchester, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Manchester apenas em relação ao tema isonomia salarial, por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a condenação, julgando improcedente a reclamação trabalhista; III - julgar prejudicado o recurso de revista da autora.;

**Processo: RR - 850-57.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIANO HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Leonardo Oliveira Mokdeci, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso



de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para julgar procedente o pedido de diferenças correspondentes apenas ao acréscimo do salário básico pago no exterior, que deve ser mantido como integrado ao valor que deveria ter recebido a idêntico título, ao retornar ao Brasil, tudo conforme o que se apurar na fase de liquidação. III) Invertido o ônus de sucumbência, são indevidos os honorários advocatícios, nos termos da Súmula 219/TST; IV) Custas em reversão, pela Reclamada, arbitradas em R\$ 300,00 (trezentos reais), incidentes sobre o valor provisoriamente fixado para a condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa.; **Processo: RR - 853-69.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS SILVEIRA, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários, restabelecida a sentença quanto ao aspecto (fls. 436/438).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Virna Rebouças Cruz.; **Processo: RR - 872-51.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): SABRINA FRANCA TORRES, Advogado: César Pereira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI, Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 379 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários, sendo as horas extras apuradas a partir da 8ª hora diária e 44ª semanal.; **Processo: RR - 1057-29.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): IZABEL APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade e promovendo juízo de retratação em relação ao presente feito (art. 543-B, § 3º, do CPC): I) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.; **Processo: RR - 1234-58.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WELLINGTON GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária, com adicional convencional e reflexos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 1342-40.2011.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JORGE BERNARDES, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciane Souza Soares de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "AÇÃO DECLARATÓRIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CUMULAÇÃO COM PEDIDO DE CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS DECORRENTES DO



RECONHECIMENTO DO VÍNCULO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto à aplicação da prescrição quinquenal em relação à condenação de parcelas decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego no período de 1987 a 2004, tendo como marco prescricional a data de 25.8.2006. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. FURNAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. UNICIDADE CONTRATUAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 321 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, nos exatos termos constantes da decisão de 1º grau.; **Processo: RR - 1422-88.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO GILSON DE ALENCAR SOUZA, Advogado: Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA PENALIDADE EM FACE DO RECONHECIMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT da condenação.; **Processo: RR - 1500-07.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELINO SOUZA DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Imposto de Renda sobre Férias Indenizadas - Devolução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição do valor indevidamente descontado a título de imposto de renda sobre as férias indenizadas, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1523-74.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDEMIR OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Franck Santana, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 1612-55.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ALVES RODRIGUES, Advogado: Lucymara da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa.; **Processo: RR - 1662-97.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): ODAYR LUIZ RIBEIRO DO PRADO, Advogado: Ana Carolina Fleith, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1734-42.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): MAICON OSMAR GONZAGA, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo:**



**RR - 1793-68.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ABEL JOSÉ DRUMOND REIS, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1882-78.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): KEITH COSTA MATOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1984-10.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Recorrido(s): GEORGE AUGUSTO PEREIRA DE MOURA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2008-57.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Recorrido(s): LUCIANO SILVA SOAVE, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.; **Processo: RR - 2303-55.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS RIBEIRO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "gratificação de incentivo à produção - concessão por Resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do Poder Executivo - inconstitucionalidade", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo ao pagamento de gratificação de incentivo à produtividade; e "adicional de insalubridade e reflexos", por contrariedade à OJ nº 4 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 448/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 2462-06.2011.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RONIVON DE ARAÚJO NETO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos minutos residuais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 372 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 449/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que condenou a ré ao pagamento de 25 minutos extras por dia trabalhado, com reflexos.; **Processo: RR - 6612-20.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): CRISTIANO MARCELO ROSA E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 9080-66.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ WILSON ALEXANDRE, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - EMPREGADOS APOSENTADOS APÓS A SUPRESSÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a proceder à integração do auxílio-



alimentação nos proventos de aposentadoria do autor, a partir da data da supressão, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1/TST, observadas as parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA - NATUREZA JURÍDICA - INCORPORAÇÃO AO VALOR DO ADICIONAL COMPENSATÓRIO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação da parcela denominada CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado) na remuneração do empregado, assim restabelecida a sentença, quanto ao aspecto (fls. 561/569). Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do TST. Custas em reversão, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) atribuído à causa.; **Processo: RR - 140300-06.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Augusto César Alves Sá, Recorrido(s): WILLY FERNANDES SCHAFER, Advogado: Simone Amélia Vieira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 68-48.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): LUCIMAR MELLO, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema referente aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 274-85.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloisa Saraiva Gomes, Recorrido(s): SÍLVIA DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "dispensa por justa causa - férias proporcionais acrescidas de 1/3 - pagamento indevido", por contrariedade à Súmula 171/TST e honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais e respectivo terço constitucional e dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 335-95.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO TAVARES NETO, Advogado: Paulo Afonso Silva, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Autor por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a responsabilidade civil da Reclamada e condenou-a ao pagamento de indenização por danos morais, fixando, todavia, seu valor em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Correção monetária a incidir a partir da prolação da sentença (Súmula 439/TST). Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91. Honorários periciais pela Reclamada; III) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada.; **Processo: RR - 421-56.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRANSPORTES RODOSUPER LTDA., Advogado: Paulo Sílvio Bortolini, Recorrido(s): ARI ALCERES DE LARA, Advogado: Bárbara Geremia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 444-44.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTRUTURAS METÁLICAS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS DEMUTH LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): ADÉCIO ALVES MACHADO, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 584-67.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): ARNALDO CARLOS MIQUELIN, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil - aplicabilidade no processo do trabalho", por violação do artigo 889 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva.; **Processo: RR - 769-09.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRIO ROBERTO SOUZA E SILVA, Advogado: Nicolle Souza da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 797-93.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Mirza Falcão, Recorrido(s): MÔNICA VALE DA SILVA, Advogada: Patrícia Helena da Silveira Hiller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 980-28.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TATUÍ, Advogada: Maria José de Almeida Mello, Recorrido(s): LÚCIA MARQUES FERREIRA E OUTRAS, Advogado: Antoniel Bispo dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade: I) - não conhecer do agravo de instrumento das autoras, II) - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Tatuí, para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Município por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão, restabelecendo a sentença que extinguiu o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC. Custas invertidas, a cargo das autoras, que ficam dispensadas na forma da lei.; **Processo: RR - 1013-32.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): CASSIANO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1070-50.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MESSIAS JOFRAN PETILO ALENCAR, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Philippe de Oliveira Nader.; **Processo: RR - 1076-88.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite



Júnior, Recorrido(s): JOAQUIM ALVES, Advogado: Marcus Vinícius Gazzola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Santander apenas quanto ao tema "aposentadoria - multa de 40% do FGTS - adesão ao plano de liberação remunerada pré-aposentadoria previsto em norma coletiva - ausência de prova de coação", por violação do artigo 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isenta a autora, por ser beneficiária da justiça gratuita.;

**Processo: RR - 1131-06.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOPRANO INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS OLEODINÂMICOS LTDA., Advogada: Janete Maria Moresco, Recorrido(s): AMILTON PADILHA, Advogada: Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade, em razão da base de cálculo.;

**Processo: RR - 1210-23.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ EDERSON DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 1220-12.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): JOSE LUIZ MAZUCANTI, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao período posterior à vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para, "na forma da lei, determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96).";

**Processo: RR - 1490-62.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): EVERTON FRANCISCO CORLATTI SANTANA, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 1536-71.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): REINALDO ALVES DE FREITAS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PETROLEIRO. REPOUSO PREVISTO NO ART. 3º, V, DA LEI 5811/1972. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS", por violação dos arts. 3º, V e 7º da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de repercussão das horas extras habituais nos repousos semanais remunerados dos petroleiros.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Philippe de Oliveira Nader.;

**Processo: RR - 1549-64.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MARTINS COSTA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PETROLEIRO. REPOUSO PREVISTO NO ART. 3º, V, DA LEI 5811/1972. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS", por violação



dos arts. 3º, V e 7º da lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferira o pedido de diferenças de repercussão das horas extras habituais nos repousos semanais remunerados dos petroleiros, julgando improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o autor (fl. 58).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Philippe de Oliveira Nader.; **Processo: RR - 1607-86.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDRÉ DOS PASSOS FERREIRA, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, nos dias em que não concedida a pausa em sua integralidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo do art. 253 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de 20 (vinte) minutos de intervalo intrajornada para cada 1h40min trabalhados sob ambiente artificialmente resfriado, mantidos os demais parâmetros estabelecidos no acórdão regional relativos ao acréscimo do adicional de 50% e reflexos. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1644-94.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): ARNOLDO MEDINA BATISTA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PETROLEIRO. REPOUSO PREVISTO NO ART. 3º, V, DA LEI 5811/1972. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS", por violação por violação dos arts. 3º, V e 7º da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferira o pedido de diferenças de repercussão das horas extras habituais nos repousos semanais remunerados dos petroleiros, julgando improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o autor (fl. 79).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Philippe de Oliveira Nader.; **Processo: RR - 1785-15.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GEÓRGIA MARÍLIA HONORATO PINTO COSTA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Francisco Roberto Brasil de Souza, Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, inclusive no que se refere à antecipação da tutela. Os autos devem retornar ao TRT, a fim de que examine o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 1873-54.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): LUZINETE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Manuel Roman Mauri, Recorrido(s): COOPERATIVA HABITACIONAL RODOANEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - RESSARCIMENTO DE DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios a título de indenização por ressarcimento de despesas com contratação de advogado particular.; **Processo: RR - 2084-19.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDIMILSON FRANÇA DOS SANTOS, Advogada: Teresa Aparecida



Vieira Barros, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema referente ao dano moral, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ora acrescido à condenação. Custas acrescidas em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); conhecer do recurso de revista quanto aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula 449 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a ré ao pagamento dos minutos residuais, no total de vinte e cinco minutos diários.; **Processo: RR - 2254-56.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): MÁRIO AUGUSTO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PETROLEIRO. REPOUSO PREVISTO NO ART. 3º, V, DA LEI 5811/1972. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS", por violação dos arts. 3º, V, e 7º da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de reflexos de horas extras nos repousos semanais remunerados, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais está isento.; **Processo: RR - 3140-97.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ PAULO DOS SANTOS VITURINO, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Recorrido(s): CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVÁRIO, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437,I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, nos dias em que não foi observado o intervalo previsto no art. 71 da CLT, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos legais postulados, observado o disposto na OJ 394/SDI-1/TST, e para excluir a multa por embargos declaratórios protelatórios.; **Processo: RR - 3549-22.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADRIANO DE LIMA, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 88-10.2013.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LORRAYNE MOTA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa por litigância de má-fé", por violação do art. 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a multa por litigância de má-fé aplicada à Reclamante.; **Processo: RR - 176-42.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): SILVANA MARIA BIANCON DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Decisão: por unanimidade e promovendo juízo de retratação em relação ao presente feito (art. 543-B, § 3º, do CPC): I) dar provimento ao agravo de instrumento do CEETEPS para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do CEETEPS por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de reajustes salariais concedidos por resoluções do CRUESP.; **Processo: RR - 197-40.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEONARDO PALHANO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Erika Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 415-87.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Advogado: Ricardo José da Rocha, Recorrido(s): DEIVEDE DA ROSA TEIXEIRA, Advogado: Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos, bem como os honorários periciais. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 299-PE), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Prejudicado o exame do recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - critério de abatimento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do critério de compensação global para a dedução dos valores pagos, nos termos do citado orientador jurisprudencial, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto.; **Processo: RR - 435-79.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS GOMES DE FREITAS, Advogada: Patrícia Soares Cruz, Recorrido(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Rafael Dornas de Oliveira Pereira, Advogado: Candice Cantadori Pagnozzi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no tema, condenando a Reclamada no pagamento de uma hora extra por dia de intervalo intrajornada ao Reclamante, em razão de sua parcial supressão, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I e III/TST, e reflexos legais postulados, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 558-49.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): ANA CLARA RESENDE MACHADO, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Renato Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 1026-94.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVÍCOLA LTDA., Advogado: Clóvis Alves Pereira, Recorrido(s): ADENIR DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Cláudio Stochi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1067-20.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira,



Recorrido(s): SIDNEIA IZILDINHA ROQUE, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade e promovendo juízo de retratação em relação ao presente feito (art. 543-B, § 3º, do CPC): I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.; **Processo: RR - 1094-52.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a licitude da terceirização de serviços, reconhecer o vínculo de emprego com o Reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que julgue os pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-CONTAX MOBILTEL, o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto.; **Processo: RR - 1114-72.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KYRIA ORIQUES DA CRUZ, Advogado: Juliane Petry, Recorrido(s): NADIM FARID NICOLAU NETO E OUTROS, Advogado: Marcelo Volpe Aguerri, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas no tocante às diferenças de FGTS, por violação do art. 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os reclamados ao pagamento de diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1331-75.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ZZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR GOMES, Advogado: Deorges Abraão Andriola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela.; **Processo: RR - 1422-93.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA SILVA FILHO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): VAN COOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, PASSAGEIROS E SERVIÇOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1444-29.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Recorrido(s): ADAURI ANTUNES BARBOSA, Advogado: Darcio Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao dano moral - atraso no pagamento das verbas rescisórias, por violação do art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral, restabelecendo a sentença, quanto ao tema. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 2630-12.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDREA MARTINS FONSECA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo



Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para analisar o pleito de incidência de contribuição previdenciária para a Funcef sobre as diferenças salariais pleiteadas em razão das promoções por merecimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às promoções por merecimento. Por unanimidade, entender prejudicado o exame do pleito de honorários advocatícios assistenciais.; **Processo: RR - 2814-40.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KLÉBER VITÓRIA RIBEIRO, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à manutenção do plano de saúde, por contrariedade à Súmula 440 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o restabelecimento imediato do plano de saúde em favor do reclamante, tal como usufruído antes da aposentadoria por invalidez, restabelecendo a sentença, salvo quanto à antecipação de tutela. Custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 3190-86.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Uberti, Recorrido(s): RONNY IAZZETTI, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a adequação da via processual eleita (ação ordinária de cobrança) pelo recorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 4112-57.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Débora Moralina de Souza, Recorrido(s): RENATO JOSÉ DOS REIS, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogado: Lucas Biava Miquinioty, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao dano moral por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos demais itens do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Lucas Biava Miquinioty.; **Processo: RR - 10287-02.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Maria Silveira Desmet, Recorrido(s): ELIZA VIEIRA SCHNEIDER, Advogado: Adriano Tavares da Silva, Recorrido(s): FABIANO MARIANO SZINWELSKI JUNIOR - ME - ME, Recorrido(s): DIMARE MÓVEIS PLANEJADOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, III - conhecer o recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo a partir daí os juros de mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: RR - 10378-47.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS SCOPEL, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Procurador: Fernando Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de incorporação - integração do Porte de Unidade", por violação do art. 468



da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja determinada a inclusão do "Porte de Unidade" na base de cálculo do adicional de incorporação pago ao Reclamante, restabelecendo-se a sentença nesse tópico.; **Processo: RR - 10437-60.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Antonio Alberto de Souza Resende, Recorrido(s): JUANEZ JOSÉ DA SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a deserção, devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da autora, como entender de direito.; **Processo: RR - 10639-45.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): CLEITON FRAZÃO, Advogado: José Welto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, excluindo da condenação o pagamento das diferenças de horas de percurso e reflexos. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20125-81.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FAGNER RICARDO SOUZA RODRIGUES, Advogado: Fernanda Moura Rodrigues, Advogado: Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada, quanto ao critério de abatimento das parcelas já pagas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja feito de forma global. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à integração do adicional de risco de vida, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a integração do adicional de risco de vida do salário, conforme previsão normativa. Por unanimidade, não conhecer dos demais itens do recurso de revista patronal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, somente quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a limitação da condenação aos minutos faltantes nos dias em que a pausa concedida for de cinquenta minutos ou mais, ficando, assim restabelecida a sentença, quanto ao tema. Por unanimidade, não conhecer do outro tema do apelo.; **Processo: RR - 20169-82.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): REGINALDO MATEUS KNEVITZ, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 20189-49.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): VERUSA CARISELI CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20258-96.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ROCHELE ERLO, Advogado: Eyder Lini,



Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20386-10.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Recorrido(s): LEOCLIDES RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Luciano Ribeiro Feix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 21685-44.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): QUANTO ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Recorrido(s): NERCEU DE LIMA FERREIRA, Advogado: Silvana Consuelo Schlindwein Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 186-95.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): RÔMULO DE ABREU LEITE, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 230-28.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ROZIANE DE CASSIA ROSA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 410-36.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PATRÍCIA GUEDES DA SILVA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 508-79.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): MARIA SALETE DUARTE VARGAS, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, reconsiderando a decisão monocrática e determinando o processamento dos presentes autos como agravo de instrumento - AIRR; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448/TST (antiga OJ nº 4 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Custas invertidas, das quais fica isenta a autora por ser beneficiária da gratuidade de justiça (fl. 355). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 642-52.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michael Max Braga, Advogado: Youssef Georges Saifi, Recorrente(s): CELSO DE PAULA MOREIRA LOPES, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 858-61.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): GELIANDRA SAMPAIO DE MATTOS, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1185-74.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIANO ALVES AMARO, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Advogado: Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1335-71.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: Emanuele da Silva Dantas, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): INGRID LIMA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Priscila Lauande Rodrigues.; **Processo: RR - 1800-50.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JAFET INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Recorrido(s): WALLACE DA SILVA ZEFERINO MONTEIRO, Advogado: Jairo Saturnino Mendes, Recorrido(s): W.P. SIMÕES PINTURAS, Advogado: Diego Francisco de Camargo Leite, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 10420-66.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, corre junto com CauInom - 15551-73.2015.5.00.0000, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à jornada noturna - prorrogação - pagamento do adicional pactuado em norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer quanto aos demais temas.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 20091-78.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Carlos Schwambach Fazzioni, Recorrido(s): DIEGO SALDANHA DUTRA, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20227-72.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Tatiani Pereira Costa, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): GABRIELA NOEMY PRAETZEL BUTTLER, Advogado: Victor Rocha Zortéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20446-33.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): LUCAS SCHREINERT, Advogado: Daniel Buttner, Recorrido(s): EDLANI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CONGELADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando de Mello, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quantos aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer da revista, quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 21325-20.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Maria Betina Fernandes Keller, Recorrido(s): MARIA ISABEL DE MATTOS, Advogado: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 253-55.2015.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Junior, Recorrido(s): CONCRETIZAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): EDSON ROBSON DA SILVA, Advogado: Danilo Jose Privatto Mofatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 257900-38.1998.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Alves do Amaral, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RANGEL DA SILVA, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 460700-21.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Rosella, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade: I) homologar o pedido de desistência do recurso interposto pela CONTAX S.A., e II) negar provimento ao agravo interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.; **Processo: Ag-AIRR - 256500-09.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MARILENE DE PEDRO LIMA, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 117400-84.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): FERNANDO ALFREDO MOURA GOMES, Advogada: Araçari Baptista, Agravado(s): NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 991-24.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JULIO CESAR ROSA, Advogado: Ebenezer Tougeiro Fernandes, Agravado(s): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1725-16.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sérgio da Silva Faleco, Agravado(s): ESPÓLIO de NORMA SUCOMINE, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Advogado: Marcelo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 19-75.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Ana Karolina Magalhães Vêras, Agravado(s): CRISTIANE RIBAS MACHADO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Renato Barcat Nogueira Filho, patrono do(s) Agravado(s). Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s), Dr. Renato Barcat Nogueira Filho.; **Processo: Ag-AIRR - 514-53.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO CULTURAL PALMARES, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Carolina Torres Dias, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): BOULIM SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 801-28.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MORAISTER GUINDASTES LTDA E OUTRA, Advogado: Lucas Cunha Prevatto, Agravado(s): ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1380-92.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Ticiano Barreto dos Santos Alves, Agravado(s): MARIA ALEXANDRA DOS SANTOS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): LUZ - PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1497-47.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Hamilton Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 425-52.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Sheila Daradari Castanheira, Agravado(s): SONIA TEIXEIRA BARROS, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 659-32.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANA PAULA NAZARENO DA SILVA, Advogado: Francisco Dias Ferreira,



Agravado(s): RUFOLLO EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1291-30.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ADELINO SOUZA DE MELO, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 6-73.2013.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): FRANCINEI FARIAS LEAL, Advogado: Gláucia Medeiros da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 825-23.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA ROSA COSTA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 927-05.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DIEGO RODRIGO MARTINEZ ZANELATO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 979-34.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): VANDERLEI ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1015-24.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSEMARY REIS VIGATO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1104-49.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ANTONIO DE PADUA GUIMARAES BERNARDES, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Agravado(s): CONSERVAR SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1119-41.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROBSON STADNIK, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): ASSOCIACAO POLITECNICA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO - APAD, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1956-35.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): DIONE ALVES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2044-31.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário



Cleodon de Medeiros, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): JOSE BATISTA DE SOUSA, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10194-39.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): GENY POSSATO, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): SALVADOR DE MOURA VIEIRA & CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10585-05.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luciano Carlos de Melo, Agravado(s): VANIA MARGARET CARETTA ZANCHETTA, Advogado: Acacio Ribeiro Amado Junior, Agravado(s): GUIMARAES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11362-39.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procurador: Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Lucas Eduardo Gava, Agravado(s): EDSON BENTO BARBOZA, Advogado: Marina Morato Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11514-13.2013.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): GILMAR GONCALVES NUNES - ME - ME, Advogada: Débora Baldin da Silva, Agravado(s): TATIANE APARECIDA PERES, Advogado: Mauricio José Mantelli Marangoni, Agravado(s): PAGUE BEM REDE DE RECEBIMENTOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 21127-65.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Fabiula Müller Koenig, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO RAMOS TEIXEIRA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 23-10.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): TERESA ROSA DE JESUS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): PRUSERV COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 113-07.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): JOSE VENANCIO BITENCOURT OLIVEIRA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 301-66.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSE TEIXEIRA TAVARES, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 417-94.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: André Barachisio Lisboa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CIRIO AUGUSTO DA CRUZ ROCHA, Advogado: Felipe Chaves de Siqueira Santos, Agravado(s): MINHOCARIO CEMPORCENTO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME, Advogado: Clóvis Franca de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 484-25.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): SUELY DE OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Valdecy Pinto de Macedo, Agravado(s): JUSSARA ANDRADE SANTOS CAVALCA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 526-83.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Cecília Cicote, Agravado(s): MARCIA REGINA LOPES, Advogado: Márcia Thomé Sebastiano, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 600-38.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 646-16.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): LETICIA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 781-94.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAMOTO JABOATAO MOTOS E PECAS LTDA, Advogado: Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO JERONIMO DA SILVA NETO, Advogado: Frederico Luiz Pimentel Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 904-38.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): LUCIANA DE SOUZA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Jocynalia Barbara A. de Almeida Waldvogel, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 971-80.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ELIANE ALVES MULLER, Advogado: Tiago Guilarducci Fernandes, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1301-04.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA IVANILDE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Fidelcastro Dias de Araújo, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1467-36.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA CILENE CARDOSO MAGALHAES, Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves, Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1521-56.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CLAUDETE GONCALVES LUSTOSA RODRIGUES, Advogado: Eli Alves Nunes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1925-05.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HÉLIO ANTÔNIO CAMPOS ABREU ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS S/C E OUTROS, Advogado: Hélio Antônio Campos Abreu, Agravado(s): LIGIA COUTINHO PEREIRA, Advogado: José Renato de Moraes Miarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2071-38.2014.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FERRAZ, Advogado: Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10157-94.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUCELIA JUSTINA, Advogado: Eudes Presti Ribeiro, Agravado(s): SAVESP SEGURANCA LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 102200-34.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAELA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Edmundo Cavalcante Forte Filho, Advogado: Rafael Gomes Machado, Agravado(s): ALENE ANDRÉA BORGES DE ARAÚJO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 130405-82.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ELYEDNA AGRA AIRES DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Alisson Mendonça Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000420-35.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSE ANTONIO GIL PEREZ, Advogado: Fausto Ferreira Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 4200-72.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARCOS VLADIMIR FERRAO GARCIA, Advogada: Nádia Andrade Neves, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANCA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1295-**



**75.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRMO CUBA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1581-09.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA- CEETEPS, Procurador: Nilton Carlos de A Coutinho, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): WENDERSON ROGERIO BRAZ, Advogado: Adalberto Aparecido Nilsen, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AgR-AIRR - 10568-95.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ANTONIO NATALINO MARANHAO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 10663-38.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SCHUNCK SERVICOS DE MINERACAO LTDA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1000627-45.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE SOUZA CONCEICAO, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: CauInom - 13857-06.2014.5.00.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Autor(a): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Réu: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação cautelar, sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, VI, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à causa. Transcorrido o prazo recursal, proceda-se ao apensamento da ação cautelar aos autos principais.; **Processo: CauInom - 20557-95.2014.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Autor(a): VALE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Miguel Arcaño de Calais Neto, Advogado: Tales Ângelo Giboski, Advogado: Uriel Dos Santos Gonçalves, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Elisene Carla dos Passos, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Tarcísio Alberto Giboski, Réu: FLENDER JACKSON FERREIRA, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação cautelar, sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, VI, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa. Transcorrido o prazo recursal, proceda-se ao apensamento da ação cautelar aos autos principais.; **Processo: CauInom -**



**11202-27.2015.5.00.0000**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Autor(a): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, Advogado: Rafael Alcântara Ribamar, Réu: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação cautelar, sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, VI, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor atribuído à causa. Transcorrido o prazo recursal, proceda-se ao apensamento da ação cautelar aos autos principais.; **Processo: CauInom - 15551-73.2015.5.00.0000**, corre junto com RR - 10420-66.2014.5.03.0163, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Réu: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar, cassando a liminar anteriormente deferida no sentido de sustar os efeitos da antecipação da tutela concedida pela 6ª Vara do Trabalho de Betim-MG, nos autos da ação civil pública 10420-66.2014.5.03.0163. Os autos da cautelar devem ser apensados aos da ação civil pública 10420-66.2014.5.03.0163.; **Processo: CauInom - 21153-45.2015.5.00.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA - FUNESO., Advogado: Gesner Xavier Capistrano Lins, Advogado: Carlos Alberto Pinto Neto, Réu: RILMA ALVES FREIRE, Advogado: José Pereira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, confirmar a decisão que indeferiu a liminar e julgar improcedente a ação cautelar. Custas pela autora, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.000,00). Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo nº TST - AIRR-514-28.02012.5.06.0102.; **Processo: ARR - 147800-76.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO NASCIMENTO BALSAMO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravantes e Recorridos - BANCO DO BRASIL S.A. e ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL; e como Agravado e Recorrente JOSÉ EDUARDO NASCIMENTO BALSAMO; por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "prescrição - expurgos inflacionários", por má aplicação da OJ 344/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição da pretensão em referência e, conseqüentemente, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, a serem apuradas em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 1134300-85.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): HERBERT MICHELIS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Simone Beal, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Anuênios. Prescrição", por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a incidência da prescrição total, incidindo somente a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para exame das parcelas não abrangidas pela prescrição, prejudicado o exame dos demais temas; III) julgar



prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e do BANCO DO BRASIL S.A. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL, Dr. Moisés Vogt.; **Processo: ARR - 2175900-24.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): JOBERSON SZCZESIAK, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara as rés ao pagamento de horas extras; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Brasil Telecom.; **Processo: ARR - 6700-06.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TERESA CRISTINA PESSOA DE CAMPOS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC", por violação dos arts. 769 da CLT e 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 88600-85.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS BONAGURA, Advogado: José Benedito de Moura, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: ARR - 96200-18.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s) e Recorrente(s): ENIR BITTENCOURT, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; II - Não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 134400-34.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Sarmento Cantisani, Agravado(s) e Recorrente(s): GISLAINE ROSSETTI MADUREIRA FERREIRA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 147900-27.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDECIR MIGUEL COLAÇO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA.,



Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "comissões - prescrição", por contrariedade ao art. 7º, XXIX, CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão ao pagamento de diferenças de comissões, extinguindo o processo em relação a essas parcelas, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC.; **Processo: ARR - 344700-17.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FELIXIANO APARECIDO COELHO VILACA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 87-73.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MOZART TOYOKI SHIMABUKURO, Advogado: Éder Machado Leite, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; e II) conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada com relação aos anuênios, determinar a devolução dos autos ao TRT de origem para apreciação do tema, como entender de direito.; **Processo: ARR - 561-22.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Gonzalo Martin Salcedo, Agravado(s) e Recorrente(s): KATIUSCIA RAFAELLA DA SILVA LEITE, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Empresa e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Autora para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Autora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Empresa ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação com juros e correção monetária e IV - não conhecer do recurso de revista da União. Custas mantidas.; **Processo: ARR - 662-63.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANE CAMPOS MENDES MIRANDA, Advogada: Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "diferenças salariais - vantagens pessoais - prescrição", por contrariedade da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição total do pedido da Reclamante quanto ao recálculo das vantagens pessoais, determinando o retorno dos autos ao Juízo do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da matéria, conforme entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista da Reclamante; III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela CEF.; **Processo: ARR - 1203-95.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIÂNGELA DE FARO SALMERON, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de



Correios e Telégrafos - ECT; II - Não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 1219-51.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrente(s): PAC - ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): HONDYNE CORRÊA FERNANDES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Priscila Campos Raffainer, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; e II - conhecer do recurso de revista da PAC - ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA somente quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO - FUNÇÃO DE "MANUTENÇÃO" - USO DE FONE DE OUVIDO (HEAD SET) - PAGAMENTO INDEVIDO", por violação do artigo 190 da CLT e "FÉRIAS TRABALHADAS - ÔNUS DA PROVA - CARTÕES DE PONTOS SEM ASSINATURA DO EMPREGADO", por afronta aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, declarar a validade dos cartões de ponto coligidos pela empresa e excluir da condenação o pagamento da remuneração referente ao período de 25/2/2010 a 2/3/2010, com acréscimo de 1/3, e da dobra prevista no art. 137 da CLT. Prejudicado o exame acerca da base de cálculo do adicional de insalubridade.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-HONDYNE CORRÊA FERNANDES, a Dra. Virna Rebouças Cruz.; **Processo: ARR - 1280-06.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINA MIZUMA DANDOKO, Advogada: Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Arilson Garcia Gil, Decisão: por unanimidade e promovendo juízo de retratação em relação ao presente feito (art. 543-B, § 3º, do CPC): I) dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita; e III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante.; **Processo: ARR - 1683-67.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EDINANDO TIBÉRIO DE ARAÚJO BORBA, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; e II - conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a data da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária em relação ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: ARR - 295-37.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): OTTON BILIBIO, Advogado: Egidio Lucca, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao



agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, no tocante ao dano moral, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 330-15.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CLAUDIO WEIGERT, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 440-59.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): CINARA DE SOUZA NERI, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade e promovendo juízo de retratação em relação ao presente feito (art. 543-B, § 3º, do CPC): I) dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante.; **Processo: ARR - 461-29.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS HENRIQUE DE FREITAS, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; II - Não conhecer do recurso de revista do autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Virna Rebouças Cruz.; **Processo: ARR - 826-02.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Mercival Panserini, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSIANE DE CASSIA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade e promovendo juízo de retratação em relação ao presente feito (art. 543-B, § 3º, do CPC): I) dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita; e III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante.; **Processo: ARR - 1041-53.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS MATOS DE CARVALHO, Advogado: Marcílio



Pereira Falcão, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 515, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do princípio da dialeticidade neste caso (Súmula 422/III/TST), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do recurso ordinário, como entender de direito; III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela ECT.; **Processo: ARR - 1053-70.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO AURELIO CANANI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; III) dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para determinar o processamento do recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista da FUNCEF, quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: ARR - 1201-03.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSELI VERNASQUE BETTINI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade e promovendo juízo de retratação em relação ao presente feito (art. 543-B, § 3º, do CPC): I) dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita; e III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante.; **Processo: ARR - 1720-65.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA AUGUSTA PIMENTA DE BARROS, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade e promovendo juízo de retratação em relação ao presente feito (art. 543-B, § 3º, do CPC): I) dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita; e III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante.; **Processo: ARR - 542-18.2012.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE



SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS GARNICA, Advogado: Miguel Rodrigues Nunes Neto, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 1130-52.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): NIVALDO MIRANDA, Advogado: Celso Cordeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Adriana de Paula Baratto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor e não conhecer do recurso de revista da ré.; **Processo: ARR - 1262-78.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO FREDERICO, Advogado: Cristian Lovato, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Junior, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: ARR - 467-73.2013.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO BATISTA DOURADO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRESA PUORRO, Advogada: Andréa Marques Telles de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 767 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação pretendida, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 935-09.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Fabrício Machado de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): EDVAN DA SILVA COSTA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Advogada: Manuella Maria Coutinho Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da INFRAERO e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 191 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada na sentença e determinar o pagamento do adicional de periculosidade em conformidade com a norma coletiva 2012/2013. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 2451-18.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Agravado(s) e Recorrente(s): RUBENS' MORGERO, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista do autor, por violação dos arts. 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso VI, da CF/88 e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, considerando em sua base de cálculo todas as verbas de caráter salarial, nos termos do artigo 1º da Lei 7.369/85 e da Súmula 191 desta Corte, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando os limites do pedido e todo o período contratual imprescrito; III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa.; **Processo: ARR - 1373-34.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DINARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): OI



S.A., Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Virna Rebouças Cruz.; **Processo: ED-AIRR - 231400-39.1996.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Verônica de Araújo Triani, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 228500-50.2005.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÁUREA MARIA DA SILVA LOPREATO, Advogado: David Christofolletti Neto, Embargado(a): BRASCABOS COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Rosa Luzia Catuzzo, Advogada: Lélia Aparecida Lemes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 46400-65.2006.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NEIDA BERNARDES PRESTES E OUTROS, Advogada: Ana de Marocco e Feijó, Embargado(a): JEAN PANAGIOTE DELIYANNIS, Advogado: Pedro Rodrigo de Araújo, Embargado(a): ELZA DA ROSA SILVEIRA, Advogado: Liamar Johann Czyeski, Embargado(a): CRISTINA MARTINS FERREIRA, Advogado: Alisson Ferronato dos Santos, Embargado(a): CÁSSIA PRISCILA ROSS DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Orlando Carlos Portella Müller, Embargado(a): PÉRCIO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Thaeir Juma Mahmud Mustafa Baja, Embargado(a): ANDRONIKI DELIYANNIS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 110200-23.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL ANA COSTA S/A, Advogado: Vicente Campos de Oliveira Júnior, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Embargado(a): DAIANNE RAMOSKA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à ora embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o artigo 538, parágrafo único, do CPC, sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 136300-54.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 220500-42.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): LUIZ ANTONIO GOULARTE E OUTROS, Advogado: José Costa, Embargado(a): EDSON DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Marcos Antonio Marin Colnago, Embargado(a): ENERGYCAN PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Embargado(a): MARIA AUXILIADORA DA MOTA, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Embargado(a): MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Lucio Antonio Malacrida, Embargado(a): FLAVIO JOSE BRECIANI MAZETO E OUTROS, Advogada: Dina Aparecida Smerdel, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 53240-**



**22.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): JOSÉ MARIA DOMINGOS FILHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 4800-14.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ACESSO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Marco Aurélio Alves Medeiros, Embargante: JESIANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Marco Aurélio Alves Medeiros, Embargado(a): ALEX LOURENCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Reis Simões, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 23500-18.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Clóvis Aparecido Martins, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, atribuindo efeito modificativo ao julgado, determinando o recolhimento das cotas-partes devidas pelos substituídos processuais e pela primeira Reclamada (CEF) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, os substituídos devem pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: ED-RR - 457-09.2010.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRASAL REFRIGERANTES S/A, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): FABIO CORREA JUNIOR, Advogado: Juvenal da Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 613-30.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Gabriela Barros Bacellar, Embargante: ROSENEIDE BATISTA ARNOUT DA CRUZ, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Antônio Francisco Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 53000-42.2010.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): JOSEFA MARIA DA SILVA, Advogado: Ozael da Costa Fernandes, Embargado(a): D S I - INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Embargado(a): VALDENORA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Gustavo Henrique Nobre Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 462-90.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROBERTO DAUDT POLIDO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 749-29.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DAS ACADEMIAS DO MUNICÍPIO DO



RIO DE JANEIRO - SINDACAD, Advogado: Ricardo Marques de Abreu, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FÍSICA E DE ESPORTES TERRESTRES, AQUÁTICOS E AÉREOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECFETAARJ, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 757-58.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): FABIANO DE SOUZA DINIZ, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 954-07.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Embargante: FERNANDA MARQUES DE BRITTO TEIXEIRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1196-21.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Marina Neves Rothbarth, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Embargado(a): LEANDRO ANTONIO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando os vícios indicados, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ED-AIRR - 45-85.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GUSTAVO BARRETTO DE ARAUJO SARMENTO E OUTRA, Advogado: Andréa Vianna Gonçalves Falcão, Embargado(a): JISMARIO JOSE FERREIRA, Advogado: Augusto César Santos Borba, Embargado(a): ENGEPAR CONSTRUCAO E PARTICIPACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 326-30.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ODIM DE JESUS FERREIRA, Advogado: Phillipe Barbalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 646-55.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SILVANO APARECIDO PEREIRA MARIANO, Advogado: Diego Emanuel da Costa, Embargado(a): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1860-64.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): MARIA NETA LUZ, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2210-33.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Embargado(a): SAID ABDALLA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Rafael Mendes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de



declaração.; **Processo: ED-RR - 692-16.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO CESAR CASERI, Advogado: Celso Aparecido Santana, Embargado(a): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1055-18.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARLON JEFFERSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Embargado(a): JCE INDÚSTRIAS ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1426-18.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE EXPEDITO DE FATIMA, Advogado: Luis Augusto Martins Gazeta, Embargado(a): M. LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: André Léo Gelape, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1569-90.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OSEAS ABEL DE LIMA, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMERCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1711-07.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE GESTINARI, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 12023-35.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): MARCIA MARIA SILVA NEVES, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 75100-70.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JESSE JACINTO DA SILVA, Advogado: Roberto Matias da S. Melo, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 160600-32.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kamilla Jardim Lima, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1000484-66.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Embargado(a): ADELMO DE FATIMA DE SOUZA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 18-76.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Luciley de Paula Nogueira Shaher, Embargado(a): JOSE BONIFACIO ROSA, Advogado: Rogério de Barros Correia Lopes, Embargado(a): CEM DEZ CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Fábio Vilches, Advogado: Álvaro Fabiano Toledo Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 27-65.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TRANSPORTADORA NOVA FRONTEIRA



LTDA, Advogado: Alan Vagner Schmidel, Embargado(a): ESPÓLIO de DERCIO MARTINS QUIRINO, Advogada: Maria Auxiliadora Araújo Ramos, Advogado: Rafael Xavier de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 261-71.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): EDILSON GOMES ANTUNES, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 379-63.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Embargado(a): EDSON LINO PRADO, Advogado: Fernando Foronda, Advogada: Karina de Paula Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 579-50.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JUSSIE ALVES SANTOS, Advogada: Daniela Maria Alves Garcez, Embargado(a): BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 603-43.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: M S MECANICA SUL LTDA, Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): REGIANE MARIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Mauro Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 612-20.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ECOSIL - INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Gustavo Juchem, Embargado(a): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração da reclamada, com efeito modificativo, para declarar a nulidade do presente processo, a partir da publicação do despacho de admissibilidade do recurso de revista do autor, e determinar a devolução dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para que proceda à republicação da mencionada decisão, em nome do advogado indicado pela reclamada, conforme orienta a Súmula 427/TST.; **Processo: ED-RR - 1749-26.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ DE BRITO JÚNIOR, Advogado: Sanzer Caldas Moutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quatro minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente e, por mim subscrita, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO  
Secretária da Turma



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho